



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 03/2022

LICITAÇÃO (EXCLUSIVA / COM ITENS EXCLUSIVOS) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
EXCETO PARA O LOTE 1, QUE SERÁ AMPLIO.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de mão de obra qualificada, com vistas à realização de serviços voltados à implementação do **Projeto Trilha + Segura**, que tem por intuito o atendimento e acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, com uma equipe multiprofissional, que contará com os seguintes profissionais: Administrador, Advogado, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo.DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**MODO DE DISPUTA:** ABERTO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO**VALOR ESTIMADO:** R\$ 977.552,06 (novecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.181.6217.4220.0010 Unidade Orçamentária: 24909**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 e (33.90.30) FONTE DE RECURSOS: 392018382IMPORTANTE**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 11/04/2022.**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ** 11/04/2022.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ** 18/04/2022.**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 09:00 horas do dia 18/04/2022.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 09:00 horas do dia 18/04/2022.

PROCESSO N° 00050.00000802/2021-76

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO SSP/SESP/SUPREC /COOPS/DIREC, para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 19º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.**1. DO OBJETO**1.1. Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de mão de obra qualificada, com vistas à realização de serviços voltados à implementação do **Projeto Trilha + Segura**, que tem por intuito o atendimento e acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, com uma equipe multiprofissional, que contará com os seguintes profissionais: Administrador, Advogado, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo. **a ser contratado**) para a SSPDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) contratações visam o atendimento de demandas do seguinte setor: SSP/SESP/SUPREC.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 977.552,06 (novecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), conforme item 6.8 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo de Segurança Pública - SSP - Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 392018382.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (qualificadas como MEs / EPPs – exceto para o lote 1, que será amplo, interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art.

1§ do Decreto nº 39.860/2019);

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, III, da Lei distrital nº 4.611/2011).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> consignando o (**valor global**), bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP E Microempreendedores Individuais – MEI;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 9.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O (**preço**) proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do (s) serviço (s) cotado (s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no site do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua conexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via **chat**, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. No modo de disputa ABERTO.
- 12.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor** consignados no registro de cada lance.
- 12.4.2. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
- 12.4.2.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.3. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
- 12.4.4. O tempo aleatório encerrará-se à em até dez minutos, fendo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.4.5. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.4.6. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 12.4.7. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens **12.4.5** e **12.4.5.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.4.7.1. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem **12.4.7**, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem **12.4.6**.
- 12.4.8. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem **12.4.7**.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**, contados de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da assinatura contratual.
- f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- 14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. **Preços excessivos** quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. **Preços inexequíveis** quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM, Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:
- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1**, **15.8.2** e **15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **que deverá recuar sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **15.7.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.
- d.1) **Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo**.
- e) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).
- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.4. Os Licitantes que estiverem seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e

Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor (es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- h) Prova de regularidade com o Conselho Nacional de Justiça, que poderá ser obtido por meio do site [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características:

15.8.1.1. Para o Lote 01: Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 09 (nove) meses na gestão da prestação de serviços de mão de obra especializada, sendo aceito o somatório de atestados atinentes às atividades realizadas em períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de os 09 (nove) meses serem ininterruptos, conforme dispõe o item 10.7.1, do anexo VII-A, da IN nº.5/2017/SEGES/ME.

15.8.1.2. Para o Lote 02: Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o fornecimento de 20% (vinte por cento) do total estabelecido para cada objeto, constante nas tabelas dispostas no item 6;

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorcido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1 importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax,**

correspondência, correio eletrônico, etc).

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 01/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá **vigência de 18 (dezoito) meses** a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de (2 % por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. Constituir obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência);

23.4. O serviço será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidariedade e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(ES) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

24.1.1. Os serviços definidos no Lote 01 e item 11 serão demandados através da emissão de Ordem de Serviço e deverão ser iniciados/realizados na data especificada na Ordem de Serviço correspondente.

24.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização do primeiro evento atinente ao Projeto Trilha Mais Segura, viabilizando o alinhamento entre a equipe multiprofissional, o Preposto e os Gestores da Contratante, bem como o fornecimento da alimentação com o nível de qualidade exigido.

24.1.3. Os bens integrantes do Lote 02 deverão ser entregues de forma única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura Contratual.

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item 25.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item 25.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 25.2, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 25.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

25.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

25.8.1. Excluem-se das disposições do item 25.8:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte;
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

27.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através dos fones xx-(61)- 3441-8266/ 8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.

27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

28.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

28.1.3. ANEXO III – Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

28.1.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

28.1.4. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I DO EDITAL - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00000802/2021-76.

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39.

Regime de Execução: Empreitada por preço global (lote 1) e unitário (lote 2).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a terceirização de mão de obra qualificada, com vistas à realização de serviços voltados à implementação do Projeto Trilha + Segura, que tem por intuito o atendimento e acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, com uma equipe multiprofissional, que contará com os seguintes profissionais: Administrador, Advogado, Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo.

1.2. Por fim, o objeto engloba ainda a aquisição de materiais gráficos concernentes ao Projeto Trilha + Segura, visando atender demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos estabelecidos neste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

2.1.2. Lei nº 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. Lei nº 10.520/2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.1.4. Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

2.1.5. Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.1.6. Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

2.1.7. Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta, no Distrito Federal, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de 2006, as Lei Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128 de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências;

2.1.8. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

2.1.9. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média dos preços de mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.10. Lei nº 13.932/2019, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;

2.1.11. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.12. Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;

2.1.13. Decreto Distrital nº 26.851/2006 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93;

2.1.14. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.15. Decreto Distrital nº 33.608/2012, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.16. Decreto Distrital nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;

2.1.17. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

2.1.18. Decreto Distrital 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

2.1.19. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.20. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

2.1.21. Portaria nº 514/2018-SE, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

2.1.22. Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, por agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação;

2.1.23. Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta, pela administração direta e indireta do Distrito Federal;

2.1.24. IN 05/2017 – MP/SITI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.25. Decreto nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

2.1.26. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.27. Portaria nº 356/2019, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.1.28. Portaria nº 247/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.1.29. Portaria nº 119/2019, da Secretaria de Segurança Pública, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.1.30. Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs e documentos equivalentes, vigentes quando da execução do respectivo Pregão Eletrônico, atinentes às categorias relacionadas no objeto da contratação, além das demais normas pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

3.1.1. Considerando as competências regimentais da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, entre as quais a de propor e implementar a Política de Segurança Pública do DF, bem como, as da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade – SUPREC, órgão subordinado a esta Pasta, cuja responsabilidade está relacionada à prevenção e redução da violência e da criminalidade, foi desenvolvido o Projeto Trilha + Segura.

3.1.2. Trata-se de iniciativa que visa o atendimento qualificado e o acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, por meio de encaminhamentos para a rede de atenção e proteção do DF, além da sensibilização para temas da segurança pública; de noções de cidadania; de garantias de direitos sociais e de responsabilização e da inclusão desses jovens em oficinas e cursos profissionalizantes.

3.1.2.1. O projeto atenderá não só o adolescente em si, mas também sua respectiva família.

3.1.3. O Trilha + Segura faz parte de um dos Programas de Prevenção Criminal dessa Pasta e foi constituído com base em estudos específicos acerca do envolvimento de adolescentes em atos infracionais. Dentre os quais, destaca-se pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no exercício de 2018 que registrou mais de 22 mil jovens internados em unidades socioeducativas no Brasil. Naquele ano, havia no Distrito Federal, 660 (seiscientos e sessenta) adolescentes internados por sentença. O número equivale a taxa de 22,2 adolescentes internados a cada 100 mil habitantes, o que está bem acima da média nacional, de 8,8 adolescentes, conforme o levantamento em epígrafe. Quando se analisa dados referentes ao envolvimento de adolescentes em atos infracionais de forma geral, os números crescem consideravelmente.

3.1.4. Segundo informações do Anuário de Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado, órgão vinculado à Secretaria de Justiça do DF, emitido no exercício de 2019, foram contabilizados no referido exercício, 2.804 entradas de adolescentes em situação de flagrante. Em 2018, foram 3.294 adolescentes apreendidos em flagrante, uma queda de aproximadamente 15%, quando comparado à 2019. Ainda assim, o número permanece alto e requer medidas de intervenção visando interromper uma possível trajetória criminal desses jovens.

3.1.5. Vale ressaltar que dentre os adolescentes apreendidos, mais de 90% eram do gênero masculino e a maior parte possuía idade entre 15 e 17 anos. Os atos infracionais mais comuns foram os análogos a roubo, tráfico de drogas e furto.

3.1.6. Ainda conforme o Anuário, a maioria dos adolescentes comete atos infracionais em suas comunidades ou locais próximos à sua residência. A constatação aponta a necessidade de investimentos em educação, lazer, esporte, cultura, profissionalização, entre outros, com vistas a promover a garantia de direitos e desenvolver o sentimento de pertencimento ao local de moradia e àquela sociedade.

3.1.7. Considerando essas e outras pesquisas e estudos acerca de questões afetas aos crimes relacionados ao público jovem do Distrito Federal e com vistas a qualificar a política de prevenção à criminalidade, surge o projeto Trilha + Segura, cuja duração será de 18 (dezoito) meses. A execução desse Projeto está prevista para ocorrer em 10 (dez) Regiões Administrativas do Distrito Federal, selecionadas com base em dados estatísticos das cidades com maior incidência de envolvimento de adolescentes em atos infracionais, fornecidos pela Subsecretaria de Gestão da Informação – SGI/SSP.

3.1.8. Nessa toada, para viabilizar o atendimento dos adolescentes e suas famílias no âmbito da iniciativa, verifica-se a necessidade de prestação de serviços por uma equipe de profissionais especializados em diversas áreas, como: Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Pedagogo e Advogado. Isso porque o trabalho a ser desenvolvido com os jovens envolve práticas psicosociais, gestão administrativa de cursos e oficinas, orientações jurídicas, dentre outros.

3.1.9. Com efeito, consoante se deferir dos autos, a SSP/DF não dispõe em seu quadro os profissionais necessários para a realização do Projeto. Além disso, após consulta desta Pasta à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, fomos informados que "há uma generalizada carência de servidores efetivos para lotação em qualquer dos órgãos que compõem a administração distrital, o que impossibilita o remanejamento de pessoal para outros quadros". Por esta razão, torna-se necessária a contratação de empresa para a oferta dos serviços especializados, visando a execução das atividades ora propostas.

3.1.10. Por fim, ressalte-se que este projeto foi concebido a partir da ideia de que a qualificação social e profissional pode ser compreendida como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluente e não compensatório, e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã como profissional, com efetivo impacto para a consecução de seus objetivos e princípios norteadores, tais como: articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento; qualificação como direito e Política Pública; trabalho como princípio educativo; reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio de certificação profissional e da orientação profissional; e efetividade social e na qualidade pedagógica das ações.

3.2. Os objetivos centrais da contratação desses serviços são:

a) Prestar serviços multidisciplinares, com foco no atendimento qualificado a adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, como estratégia de prevenção à criminalidade, visando interromper a trajetória infracional de jovens nos territórios do Distrito Federal;

b) Prestar serviços de acompanhamento de adolescentes que cometem atos infracionais relacionados a crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, bem como seus familiares, por meio de interlocução com a rede de atenção e proteção do Distrito Federal;

c) Prestar serviços multidisciplinares, com foco no atendimento qualificado a adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, e seus familiares, como estratégia de prevenção à criminalidade, visando promover uma trajetória mais segura na perspectiva de garantias de direitos sociais e de cidadania em diferentes territórios do Distrito Federal;

d) Oferecer serviços multidisciplinares que possam, juntamente às forças de segurança do Distrito Federal (PMDF, CBMDF, PCDF e DETRAN-DF), promover por meio de curso, a sensibilização e o conhecimento sobre temas relacionados à segurança pública e afins, bem como noções de cidadania, garantias de direitos sociais e responsabilização;

e) Fazer o acompanhamento de adolescentes inseridos no Projeto Trilha + Segura, em cursos de capacitação e de profissionalização disponibilizados pela rede parceira;

f) Promover a gestão administrativa das ações desenvolvidas pelo Projeto Trilha + Segura.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços de profissionais qualificados serão prestados de forma temporária e, portanto, não continuado, à exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta SSP/DF. Ademais, a aquisição de materiais gráficos são igualmente considerados serviços e bens comuns, respectivamente.

3.2.2. Nesse sentido, o Certame será realizado através de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por intermédio do Decreto Distrital nº 40.205/2019.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência, que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço, sem o comprometimento da qualidade desejada, à exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços.

3.2.4. Logo, vislumbra-se para o presente Certame a obediência ao disposto no art. 1º, caput, e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a contratação adequada ao atendimento das necessidades almejadas.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETOS EM LOTES

3.3.5. Este Termo de Referência possui objetos diversos, os quais foram compilados em dois lotes, haja vista tratar-se de contratação de serviço de mão de obra especializada e ainda de aquisição de bens (gráficos).

a) O primeiro lote concerne na contratação de empresa para a prestação de serviço temporário nas seguintes áreas: administrador, advogado, assistente social, psicólogo e pedagogo. Tais serviços serão realizados de forma itinerante, em diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.

b) O segundo lote refere-se a itens diversos de materiais gráficos que, em razão dos ínfimos valores, e sendo todos do mesmo seguimento, optou-se pela sua junção, evitando, assim, o fracasso do Certame.

3.3.6. A contratação dos lotes 1 e 2 será feita em Grupos, com adjudicação por item, sendo o vencedor de cada lote aquele que dispuser do menor preço total, pois o parcelamento da solução na contratação desse serviço não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula.

3.3.7. Consequentemente, estima-se que pela realização de contratação conjunta da solução, sejam ofertados lances com valores inferiores a eventual certame por preço unitário. Isto porque, as empresas participantes ampliarão o número de postos ofertados, podendo, consequentemente, diminuir a margem de lucro do BDI e dos custos por unidade, reorganizando seu processo produtivo e gerando uma economia de escala e de escopo.

3.3.8. O TCU já se manifestou sobre o tema, consoante se defere da Súmula nº 247 - TCU/2007, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso).

3.3.9. Segundo denota-se da Súmula em epígrafe, a divisão do objeto do certame em itens leva em consideração as especializações que os envolvem, bem como, as suas características. Já com a formação de lotes, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma empresa contratada para cada lote.

3.3.10. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com a contratação em lotes, entende-se que não há máculas ao procedimento. Assim, pelo disposto na Súmula nº 247 do TCU, transcrita acima, infere-se que a licitação por itens é a regra, enquanto a licitação por lotes é a exceção, a qual, sendo plenamente legal, requer justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.3.11. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que:

"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devem ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistemática, há de se entender itens, lotes e grupos". (grifo nosso) - Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.12. No presente caso, a contratação por lote encontra-se respaldo jurídico, pois o objeto refere-se à gestão de mão de obra especializada, que desempenharão atribuições distintas e específicas, todas atinentes à prestação de serviços não contínuos, de mão de obra exclusiva à SSP/DF. Ademais, o segundo lote merece prosperar em virtude da correlação dos objetos que o compõem, sendo todos inerentes ao tópico material gráfico. Além do mais, os valores de cada um desses materiais são relativamente baixos e teriam grande chance de fracassar ou restar deserto, caso licitados de forma separada.

3.3.13. De outra feita, quando observado pelo aspecto da gestão contratual, tem-se que sem o agrupamento poderia advir a contratação de cinco empresas distintas (uma para cada atribuição), implicando na indicação de vários executores e suplementares contratuais, além da confecção e do acompanhamento detalhado de cada um desses contratos. Isto poderia resultar em ineficiência à Administração, visto que o serviço pode ser englobado em um Contrato único, gerido de forma igualitária, trazendo padronização e melhor qualidade na sua execução. Ademais, todos esses profissionais estarão à serviço do mesmo Projeto Trilha + Segura, formando uma equipe multidisciplinar que acompanhará o mesmo público alvo e precisará, em certos momentos, se intercomunicar e se alinhar, para que a prestação dos serviços ocorra de maneira satisfatória, alcançando os objetivos do projeto.

3.3.14. Com efeito, não há que se falar em restrição da competitividade ou prejuízo para a economia de escala, tendo em vista a existência no mercado de oferta de serviços similares aos pretendidos, a serem executados por empresa única, pois diversas delas trabalham com a prestação de serviços em geral, ou seja, contemplando as mais diversas atribuições. Fato este que pode ser constatado através das pesquisas de preços de mercado realizadas para a elaboração da Planilha de Custos Estimados inserida nos autos.

3.3.15. Quanto à capacidade operacional, cumpre destacar que a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios possui uma equipe de excelentes profissionais, contudo, em quantidade reduzida. Desta forma, a assinatura de diversos contratos demandaria uma gestão muito maior à Pasta, que conta com um quadro de servidores atualmente abaixo do quantitativo ideal.

3.3.16. Pelos fundamentos expostos, a decisão pela formação de dois lotes se justifica pela viabilidade técnica e econômica a ser alcançada.

3.4. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS, DE SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E AGENTES PÚBLICOS

3.4.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de Administrador, Advogado, Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, bem como a aquisição de matérias gráficos. Não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou da subcontratação de parcelas. A amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

3.4.2. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando, sobremodo, a competitividade do certame.

3.4.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução dos serviços; não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuirem tais documentos.

3.4.4. Quanto às cooperativas, diu o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU".

3.4.5. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e, por fim, ao disposto no art. 10, da IN 05/2017/SEGES/ME, por considerarmos que no objeto ora licitado não há possibilidade execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obras ou serviços, e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação.

3.4.7. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

3.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.5.1. A presente contratação de serviço não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, que atenderá apenas a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a execução de serviços previamente definidos e em quantidades já determinadas por intermédio deste Termo de Referência. Ademais, há previsão de recursos orçamentário para fazer frente à presente despesa.

3.5.2. O presente processo não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação de serviços continuados, em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, o que afasta a aplicação do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá a necessidade de contratações frequentes ou parceladas, com quantidades não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo total a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inciso III, do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

3.5.3. Ademais, não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista a excepcionalidade conferida à SSP no tocante ao regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por força do Decreto Distrital nº 33.608/2012, o que viabilizou a adoção de procedimentos licitatórios próprios, para dispor acerca dos interesses da Pasta.

3.6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que o objeto em tela (Lote 01) visa a contratação de equipe multiprofissional, composta por cinco profissionais de categorias distintas, optou-se pela licitação em agrupar, por ser essa mais vantajosa à Administração. Com efeito, eventual estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais poderá vir a causar prejuízos para o conjunto do objeto (no caso, a equipe), sendo inclusive, inviável trabalhar com empresas distintas, tendo em vista que os profissionais irão formar uma única equipe, atuando em conjunto para o bem maior, Projeto Trilha + Segura.

3.6.2. Nessa toada, não será atendido o contido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 23, § 1º e art. 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011, e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), em conformidade com o disposto no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

[...]

"Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto." (grifo nosso).

3.6.3. Logo, a complexidade de gestão técnica da solução, os instrumentos de medição de resultados ligados à solução, a necessidade de padronização dos serviços, as políticas de segurança institucional e o gerenciamento dos colaboradores justificam a não aplicação desse instituto, por força do art. 49, III, da LC nº 123/2006.

3.6.4. De outra feita, cumpre observar que o objeto não se refere apenas à prestação de serviços de mão de obra especializada, assim, no que tange ao remanescente (lote 2), esclarecemos ser possível a utilização do tratamento diferenciado, em face da natureza do objeto e do valor estimado.

3.6.4.1. Nesse ínterim, será adotado o regramento contido no art. 2º, II, do Decreto 35.592/2014, para o lote 02, que consiste na licitação exclusiva nas contratações com valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.6.5. Permanece o direito de preferência e de saneamento para as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), consoante previsão legal.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012, serão exigidos neste Certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas em participar da licitação deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência que versa acerca DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DO PROJETO TRILHA + SEGURA

4.1.1. O projeto é constituído por três etapas:

4.1.1.1. ETAPA I: atendimento multidisciplinar qualificado;

a) Atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, em especial aqueles envolvidos em atos infracionais análogos aos crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, abrangendo ainda seus familiares.

b) Esse suporte será feito por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, Administração e Direito;

c) Os adolescentes a serem atendidos pelo Projeto Trilha + Segura serão encaminhados pelo Núcleo de Atendimento Integrado-NAI, da Secretaria de Justiça, bem como, indicados pelos Colégios Cívico-Militares das regiões alcançadas por este projeto, além de inscrições abertas ao público em geral, visando o atendimento às especificidades do público-alvo, de pessoas que tenham interesse em participar da ação;

d) O fluxo do processo de trabalho de atendimento será feito nos Núcleos Humanizados de Atendimento Psicosocial-NHAP, pela Equipe Multiprofissional, através de procedimentos internos pré-definidos por estes profissionais, nas etapas que compõem o respectivo serviço;

e) O atendimento será transversalizado pelo conceito de "atendimento humanizado";

f) Para a execução da Etapa I, a equipe multidisciplinar deverá realizar levantamento da Rede de Atenção e Proteção (governamental e não governamental) a crianças e adolescentes, em cada Região Administrativa atendida, com vistas a contribuir para a promoção da cidadania dos participantes;

g) As orientações e diretrizes da recepção, acolhida, entrevista técnica e monitoramento para os NHAPs deverão ser apresentadas em formato de Guia de Atendimento, após validação pelo Comitê Gestor do projeto Trilha + Segura;

h) As referidas fases podem ou não ser totalmente realizadas.

i) A ordenação proposta pode ser distinta, em decorrência do caso específico, caso a equipe assim entenda conveniente;

j) As equipes técnicas deverão realizar uma avaliação prévia para definir os melhores procedimentos a serem adotados antes do início dos serviços e durante sua execução, sempre que necessário;

k) Face às questões afetas ao isolamento social em função do COVID-19, as equipes também poderão realizar atendimentos não presenciais, de forma virtual, aplicando-se, da mesma forma, o conceito de "atendimento humanizado". O conjunto de orientações proposto no fluxograma contido no subitem 4.11 pode não contemplar as especificidades dos casos à distância, fato que não invalida a importância de tais atendimentos, nem tampouco desqualifica o esforço de organização do fluxograma para os atendimentos presenciais;

l) A realização de atendimentos virtuais só ocorrerá se houver aprovação expressa do Executor Contratual, justificando a necessidade dessa medida.

m) As orientações para cada fase deverão ser seguidas em todos os perfis dos adolescentes e seus familiares atendidos pelo Projeto Trilha + Segura, podendo ser adequadas a perfis específicos, sem a perda dos objetivos de cada fase.

4.7.17. DOS PROCEDIMENTOS DA ETAPA I:

a) **Recepção** – nesse momento, o adolescente e seus familiares deverão ser recepcionados no Núcleo Humanizado de Atendimento Psicosocial, com os objetivos de identificar a demanda apresentada; fazer registros no Relatório de Atendimento Eletrônico (ou documento semelhante); informar ao adolescente ou familiar os próximos passos do Projeto. A demanda inicialmente identificada poderá não ser a principal, podendo haver mudanças no decorrer do acompanhamento (um dos motivos para tal situação, seria quando a pessoa atendida não sente confiança suficiente para relatar o motivo que a levou ao Núcleo do Projeto Trilha + Segura, num primeiro momento).

b) **Acolhida** – será feita por um profissional da equipe que tenha maior sensibilidade e conhecimento para lidar com o público alvo, preferencialmente, pelo pedagogo, que realizará a escuta qualificada das necessidades de cada um, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. O adolescente e seus familiares deverão ser direcionados a um espaço específico, voltado para a acolhida. Para isso, cabe ao profissional demonstrar respeito, atenção e cordialidade, devendo manter um diálogo inicial de maneira a conhecer preliminarmente a pessoa e se apresentar a ela. Nesse momento, serão dadas explicações succinctas sobre o projeto Trilha + Segura, informando as etapas existentes, verificando o interesse na continuidade de participação nas etapas do Projeto.

c) **Entrevista técnica** – Deverá ser realizada por dois profissionais, em conjunto, o assistente social e o psicólogo. A primeira ação é atender, humanadamente, o adolescente e seus familiares, em local próprio, para que possam obter acesso às informações necessárias à autorização do preenchimento do formulário de atendimento; do questionário sócio demográfico; como também para o envio das informações à rede de atenção e proteção, caso necessário. O repasse dessas informações ocorrerá com o intuito

de colaborar com o atendimento integral das demandas apresentadas, mediante sua ciência e autorização. Nesse momento, é avaliada a situação apresentada para definir se é um caso de encaminhamento à rede de atenção e proteção, ou de monitoramento.

d) **Assessoria Jurídica** - após o atendimento psicossocial, o adolescente e seus familiares poderão receber orientação jurídica por Advogado que compõem a equipe. A orientação deve oferecer informações variadas, alcançando temas sobre os direitos da pessoa; legislações específicas para o caso concreto apresentado; e encaminhamentos cabíveis. Todo o apoio jurídico oferecido deverá ser feito mediante o uso de linguagem comprehensível e acessível.

e) **Encaminhamento/Referenciamento** – depois de receber os atendimentos psicossocial e jurídico e/ou quaisquer outros que possam ser oferecidos pela equipe do Projeto Trilha + Segura, o adolescente poderá ser encaminhado a outros serviços que forem necessários, de acordo com cada caso, como aqueles relacionados ao enfrentamento ao tráfico de drogas, com natureza assistencial, saúde física e mental, assistência educacional, reinserção laboral, dentre outros disponibilizados pela rede de atenção e proteção e demais instituições parceiras do Projeto. Ressalta-se que, concomitantemente, o adolescente atendido estará participando da Etapa II do projeto com vistas à sensibilização e conscientização quanto às questões afetas a sua relação com as forças de segurança e outras temáticas pertinentes.

4.7.18. A equipe deverá fazer o encaminhamento por meio de documento oficial do NHAP e via e-mail, seguindo as diretrizes pactuadas pela Secretaria de Segurança Pública do DF, reportando-se ao executor contratual ou comissão contratual (mais especificamente à Gestão do Projeto), a ser realizada pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade. Deverão ser elaborados relatórios quinzenais, sistematizados, acerca das ações desenvolvidas.

4.7.19. Com base em todas as informações coletadas, bem como procedimentos e encaminhamentos, a equipe multiprofissional deverá elaborar um Relatório Descritivo sobre cada caso, a ser produzido preferencialmente pela Equipe multiprofissional, de forma conjunta ou individual, onde deverão constar os pareceres técnicos sobre o caso. Em seguida, uma pasta virtual e outra física deverão ser abertas, onde serão arquivados todos os procedimentos, o formulário de atendimento e demais documentos relacionados ao adolescente.

4.7.20. Fluxo intra NHAP:

FLUXO INTRA NHAP	
	Recepionamento do adolescente e seus familiares.
	Acolhida das famílias.
	Registro do caso no Relatório de Atendimento Eletrônico.
NHAP	Identificação do tipo de caso, coleta de assinaturas no Termo de Consentimento para continuação do processo e agendamento de entrevista técnica e matrícula
	no Curso de Sensibilização sobre os temas da segurança pública e afins (SeTeSP)
	Inclui verificação do encaminhamento dado pelo NAJ
	Entrevista Técnica (Psicólogo e Assistente Social)
	É caso de atendimento pela rede de atenção e proteção.
	Envio de comunicado sobre o caso ao gestor da equipe multidisciplinar e à DIREC/SUPREC/SSP.
	Atendimento jurídico, em caso de necessidade, para as orientações devidas.
	Encaminhamentos necessários, em função do caso, à rede parceira e/ou articulação com os órgãos.
	Matrícula e encaminhamento do adolescente ao Curso de Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins (SeTeSP).
	Matrícula e encaminhamento do adolescente ao Curso de Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins (SeTeSP).

4.8. ETAPA II: Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins

4.8.1. Os adolescentes acolhidos pelo projeto Trilha + Segura serão encaminhados ao Curso de Sensibilização, que tratará acerca de temas da Segurança Pública e afins (SeTeSP), e será realizado tanto pelos membros da equipe multidisciplinar, quanto por profissionais das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal (PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN-DF).

4.8.2. Para que ocorra a participação, será necessária a entrega de Termo de Consentimento assinado pelos pais ou responsáveis desses adolescentes e, quando a participação se der de livre e espontânea vontade, do adolescente inscrito no projeto, bem como pelos jovens voluntários residentes no território em atendimento, seguindo os requisitos do perfil do público-alvo e conforme cronograma apresentado na tabela infra:

Etapa II: Curso de Sensibilização dos participantes a temas de Segurança Pública e afins			
Ano	Período	Regiões Administrativas (RAs)/ Qtde de adolescentes atendidos	Carga horária (20h/turma/RA)
2021	Dezembro-Janeiro	1 RA / 30 participantes	20h
2022	Fevereiro-Maio	3 RAs / 90 participantes	60h
2022	Junho-Setembro	3 RAs/90 participantes	60h
2022	Setembro-Dezembro	3 RAs/ 90 participantes	60h
TOTAL		10 RAs / 300 participantes	200h

4.8.2.1. O Cronograma acima é estimativo, sendo passível de ajustes.

4.8.3. Ressalta-se que esta etapa ocorrerá concomitantemente à Etapa I deste Projeto Trilha + Segura, não havendo prejuízo ao atendimento do adolescente em sua integralidade.

4.8.4. Caberá ao pedagogo receber, acolher, acompanhar e monitorar o desenvolvimento do adolescente matriculado nesta Etapa II, reportando, sempre que necessário, ao gestor da equipe multidisciplinar em caso de necessidades e/ou ausências no curso anteposto. Nesse caso, caberá ao gestor da equipe, na figura do administrador, informar à DIREC/COOPS/SUPREC/SSPDF para as devidas providências.

4.8.5. O pedagogo responsável pelo acompanhamento desta etapa, juntamente com o gestor da equipe multidisciplinar, deverão fazer o alinhamento e ajustes junto aos profissionais das forças de segurança pública que participarão dos cursos, sobre a melhor forma de abordagem dos temas, sugerindo detalhes pormenorizados para o cumprimento integral e humanizado da proposta do curso, no intuito de se alcançar os objetivos propostos pelo Projeto Trilha + Segura.

4.8.6. O Curso de Sensibilização sobre os temas da Segurança Pública e afins deverá ser oferecido nas Regiões Administrativas atendidas, no período em que o projeto Trilha + Segura estiver atuando nas respectivas Regiões Administrativas.

4.8.7. Caberá à equipe multidisciplinar desenvolver atividades no Curso de Sensibilização, bem como aplicar questionário situacional para o adolescente/jovem concluentes da Etapa II, a fim de se comparar as percepções no início e término desta Etapa.

4.8.8. As famílias serão informadas sobre todo o processo de atendimento e implicações com vistas às ações de monitoramento/encaminhamento à rede de atenção e proteção, caso seja necessário.

4.8.9. No curso serão trabalhadas questões atinentes à valorização pessoal; noções de cidadania; garantias de direitos sociais; o papel das forças de segurança pública; a relação entre a comunidade e as forças de segurança e sobre responsabilização.

4.9. ETAPA III: Cursos profissionalizantes/qualificação profissional oferecidos pela SSP/DF e/ou rede parceira.

4.9.1. Os adolescentes que tiverem concluído as Etapas I e II poderão participar da Etapa III, onde serão incluídos em cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional no intuito de se promover a aquisição de novas competências por esse público, de modo a viabilizar sua reinserção no mercado de trabalho, à medida que essas qualificações geram maiores oportunidades de emprego, sempre respeitando os princípios e regras inerentes ao trabalho desenvolvido por jovens e adolescentes.

4.9.2. A escolha dos cursos disponibilizados deverá atender às solicitações do setor produtivo, mediante demandas de mercado em geral para o público atendido, observadas as características socioculturais vigentes, tendo como base, dentre outras, informações das agências do trabalhador. Os cursos serão definidos em momento oportuno, podendo ser desenvolvidos em diversas áreas, tais como: organização de eventos; garçom; atendente de consultório; desenhista de página de internet; mecânico (automóveis e robótica); técnico e manutenção de equipamentos de informática; operador de rede de teleprocessamento; maquiagem e designer de sobrancelha; desenvolvimento de aplicativos móveis para Android; auxiliar de contabilidade; artesanato; assistente administrativo; bombeiro civil; barbeiro; recepcionista; serralheiro, marceneiro; dentre outros.

4.9.3. Os cursos poderão ser disponibilizados através do Sistema S – Mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e Plano de Trabalho aprovados, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-DF), para disponibilização de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional para o público atendido no Projeto Trilha + Segura; Ou ainda, através de Oficinas Formativas e Culturais – oferecidas pela Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SUPREC/SSP) tais como: fotografia, audiovisual/cinema, pintura em tela, grafite e outros, que possam contribuir a ampliar e criar novas perspectivas e possibilidades de capacitação aos adolescentes participantes do Projeto. Ou mediante parcerias junto a outros órgãos governamentais e Terceiro Setor.

4.9.4. Os cursos terão carga horária variada, de acordo com sua natureza e com as especificidades requeridas.

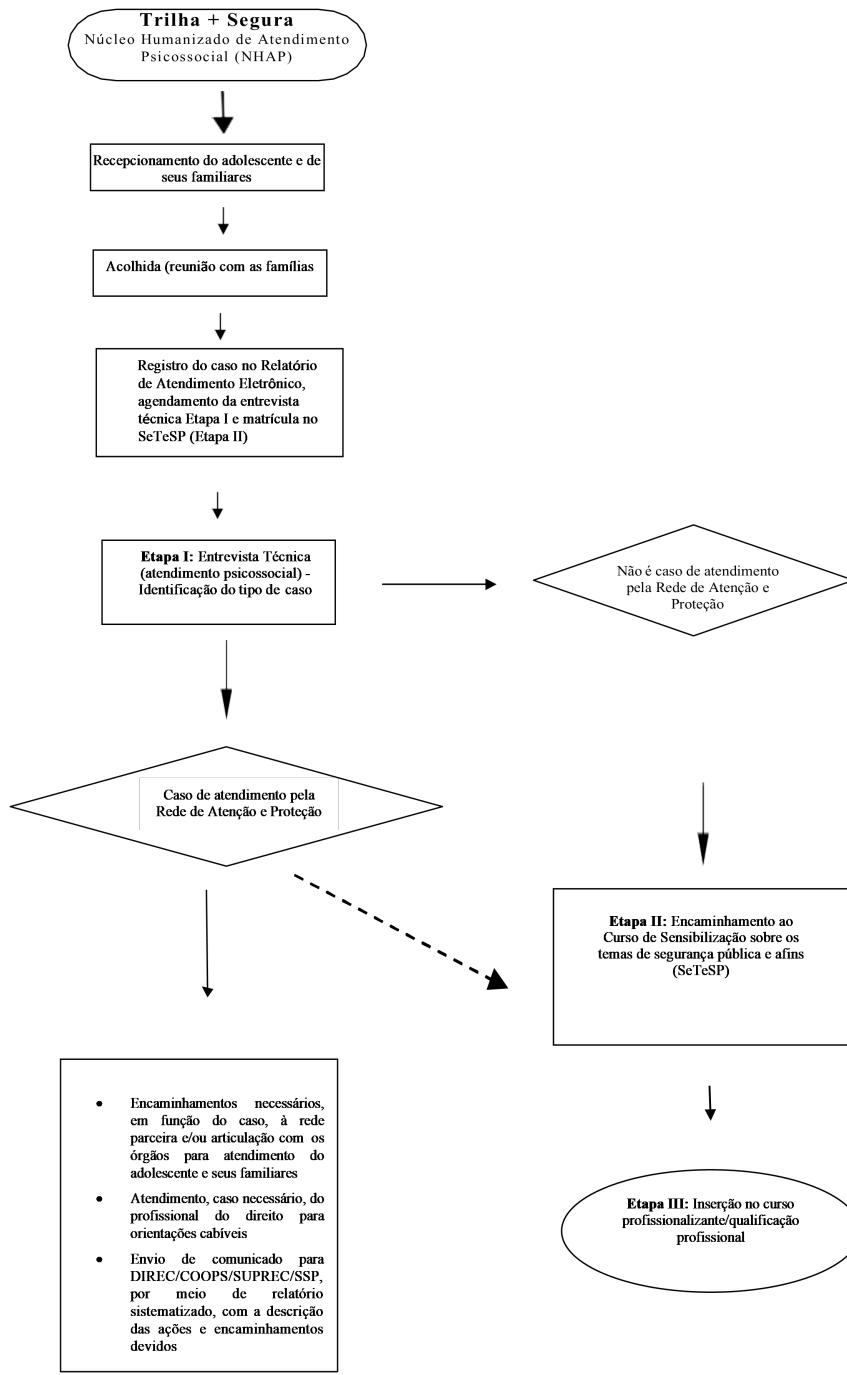
4.9.5. A característica comum entre todos os cursos está relacionada à metodologia de trabalho, pois deverão estar estruturados a partir de aulas teóricas e dinâmicas visando o treinamento dos adolescentes/jovens para o maneuseio básico dos instrumentos e equipamentos que giram em torno do mundo do trabalho, além de fortalecer sua capacidade de reflexão, debate e conscientização cidadã, do desenvolvimento de potencialidades empreendedoras e de competências necessárias às áreas escolhidas para estudo, além disso poderão aliar teoria e prática (com simulações, seminários, visitas às empresas, palestras com profissionais e aprendizes de grandes empresas), visando oferecer oportunidade de treinamento ao adolescente/jovem que pretende futuramente ser contratado como aprendiz, trabalhador por tempo indeterminado ou para desenvolver suas habilidades empreendedoras.

4.9.6. Os adolescentes das Regiões Administrativas atendidas pelo Projeto Trilha + Segura, para participarem do projeto por interesse próprio, deverão estar matriculados e frequentando a escola, caso estejam em idade escolar.

4.9.7. Caberá a equipe multidisciplinar aplicar questionário situacional para o adolescente/jovens concluentes de algum dos cursos desta Etapa III a fim de estabelecer um comparativo entre as percepções exaradas quando da chegada ao projeto Trilha + Segura e ao término do projeto.

4.9.8. Em caso de necessidade, os profissionais das áreas de Pedagogia, Direito, Assistência Social e Psicologia deverão disponibilizar cerca de 12h semanais, dentro do período de execução das atividades, para a realização de reuniões, produção de relatórios e demais documentos necessários, bem como outras demandas decorrentes do projeto, de acordo com a descrição detalhada das tarefas que compõem a função, podendo ser realizadas em dependências estipuladas pelo Contratante.

4.10. Fluxograma das etapas do Projeto Trilha + Segura:



4.11. DO PÚBLICO ALVO

4.11.1. O público direto do Projeto Trilha + Segura são adolescentes e jovens de 14 a 20 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social e criminal, especialmente aqueles em conflito com a lei por atos infracionais, definido a partir das diretrizes estabelecidas pela SSP, tais como redução dos índices de crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas, bem como, estudos voltados à identificação de áreas prioritárias de segurança pública com base em pesquisas e estudos acerca de questões afetas aos crimes relacionados ao público jovem do DF.

4.11.2. As Regiões Administrativas do Distrito Federal foram selecionadas a partir do quantitativo de incidência de envolvimento de adolescentes em atos infracionais análogos aos crimes de roubo, furto e tráfico de drogas, consoantes dados fornecidos pela Subsecretaria de Gestão da Informação da SSP. Restando, portanto, definidas as seguintes Regiões Administrativas: SCIA/Estrutural; Ceilândia; Planaltina; Recanto das Emas; Santa Maria; Samambaia; Taguatinga; São Sebastião; Paranoá e Itapoá.

4.11.3. Compreendendo a importância do envolvimento das famílias desses adolescentes, no intuito de se promover um desenvolvimento integrado, também farão parte do público direto atendido pelo Projeto Trilha + Segura, na Etapa I.

4.11.4. Podemos ainda definir como público indireto do Projeto Trilha + Segura as comunidades inerentes às RAs supramencionadas. De igual modo, a população do Distrito Federal como um todo, visto que o objeto é diminuir os índices de criminalidade, trazendo um aumento da sensação de segurança para a população.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

5.1. Para a criação de Equipe Técnica Multiprofissional deverão ser contratados profissionais que atuam e possuem formação nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, Direito e Administração.

5.2. A equipe ficará incumbida de executar atividades relativas à implementação do Projeto Trilha + Segura, que visa o atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal, a serem encaminhados pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI/SEJUS), bem como através de inscrições feitas nos Colégios Cívico-Militares do DF, coordenados pela Subsecretaria das Escolas de Gestão Compartilhada (SEGECON/SSPDF), ou ainda, por líderes comunitários dos locais abrangidos pelo projeto.

5.3. O processo de atendimento integral se inicia na chegada do adolescente e de seus familiares ao NHAP do Projeto Trilha + Segura, passando posteriormente ao Curso de Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins (SeTeSP), podendo chegar à Etapa III, que é atinente aos cursos de capacitação e profissionalização desses adolescentes e jovens;

5.4. Os serviços objeto deste Termo deverão ser executados de acordo com a listagem de atribuições descritas nos perfis profissiográficos de cada categoria a ser contratada. Caso necessário à perfeita execução do Projeto Trilha + Segura, poderão ser inseridas atribuições correlatas.

5.4.1. Deverá haver a interlocução da Equipe, através de seu Gestor, com a rede de atenção e proteção do Distrito Federal, com vistas à garantia de acompanhamento e de disponibilização de serviços da melhor forma possível, quando cabível.

5.4.2. Oferecimento de serviços multidisciplinares com foco em atividades educativas voltadas à sensibilização e a promoção de conhecimento sobre temas relacionados à segurança pública e afins, bem como, noções de cidadania, garantias de direitos sociais e responsabilização, a partir da interlocução com as Forças de Segurança Pública do Distrito Federal (PMDF, CBMDF, PCDF e DETRAN-DF).

5.4.3. Acompanhamento de adolescentes inseridos no Projeto Trilha + Segura, em todas as Etapas, inclusive durante os cursos de capacitação e de profissionalização.

5.4.4. Coordenação e gestão administrativa do Projeto Trilha + Segura referente aos recursos humanos, materiais, financeiros e de logística, com vistas a garantir a qualidade do trabalho realizado, bem como, manter comunicação do projeto com a Secretaria de Segurança Pública.

5.4.5. A empresa contratada também deverá produzir materiais e conteúdo de cunho pedagógicos que serão utilizados na Etapa II: Curso de Sensibilização dos participantes sobre os Temas da Segurança Pública e afins.

5.4.6. Atendimento e acompanhamento de, no mínimo, 300 (trezentos) participantes do Projeto Trilha + Segura, de acordo com as especificidades requeridas para o cumprimento do escopo.

5.4.7. Cumprimento das ações estabelecidas pelo Projeto Trilha + Segura, no período de 18 (dezoito) meses, a contar do início das atividades de atendimento e de acompanhamento do público alvo pela equipe multiprofissional.

5.5. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Preliminar, abrange a prestação do serviço não contínuo, pois os serviços são específicos e serão prestados por um período determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do Projeto Trilha + Segura, conforme definição contida no art. 16, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.6. A empresa que vencer o processo licitatório deverá desenvolver serviços especializados multiprofissionais com vistas ao atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e criminal.

5.7. O registro/inscrição no Conselho ou entidade profissional competente e o respectivo certificado de regularidade e quitação da empresa e do profissional junto àquelas órgãos, será requisito necessário à contratação;

5.8. Deverá ser exigida prova da capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa gerenciou ou gerencia a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, de forma adequada nas especialidades de nível superior com formação em: Pedagogia, Direito, Psicologia Assistência Social, Administração, por período não inferior a dezoito meses;

5.9. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), incluindo máscaras de proteção respiratória, álcool em gel antisséptico para mãos, para utilização por seus funcionários, sempre que se fizer necessário, prezando pela saúde e segurança dos mesmos durante a execução contratual.

5.10. Todos os serviços deverão ser prestados com máxima qualidade, buscando sempre a excelência, e obedecendo aos prazos pactuados, inclusive no tocante aos relatórios periódicos a serem apresentados à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade.

5.11. O prazo para início da execução será de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura contratual.

5.12. DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

5.13. A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos serviços a serem prestados, conforme o detalhamento do objeto e observados os códigos de Classificação Brasileira de Ocupações constantes abaixo:

a) CBO nº 2394-15 - Pedagogo

b) CBO nº 2410-05 - Direito

c) CBO nº 2515-10 – Psicólogo

d) CBO nº 2516-05 – Assistente Social

e) CBO nº 2521-05 – Administrador

5.14. DO PERFIL PROFISSIONAL

5.14.1. A equipe técnica multiprofissional deverá atender as especificações das funções relacionadas aos perfis profissiográficos necessários ao cumprimento do projeto, consoante se observa abaixo:

a) **Pedagogo:** Desenvolver trabalho socioeducativo com adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, tendo como finalidade assegurar cidadania plena ao público-alvo em situação de dificuldades pessoais e sociais, bem como de vulnerabilidade social; Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas, cursos e projetos referentes às atividades pedagógicas com foco na humanização das relações antagônicas entre grupos sociais, bem como em questões relacionadas à segurança pública e afins, garantias de direitos sociais e de responsabilização; Promover pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos relacionados à busca pela sensibilização às questões afetas à segurança pública; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de Pedagogia Social. Analisar, processar e atualizar dados; Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; Prestar orientação e atendimento à indivíduos, em especial a jovens que fazem parte do público-alvo do projeto, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos educacionais; Pesquisar a realidade social; Conhecer sobre a realidade e características dos diferentes territórios do Distrito Federal; Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações pertinentes; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto familiar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: planejamento de cursos, discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

b) **Advogado:** Ter conhecimento básico em diversas áreas do Direito; Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Prestar assessoria jurídica extrajudicialmente; Conhecer a rede de proteção do DF voltada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei e seus familiares; Realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos voltados às questões afetas a segurança pública e afins, com foco nos adolescentes em conflito com a lei e a garantia de seus direitos fundamentais; Encaminhar adolescentes participantes do projeto e seus familiares à rede de proteção para garantia de direitos; Formalizar parecer técnico-jurídico; analisar fatos, relatórios e documentos; Definir natureza jurídica da questão; Redigir ou formatar documentos jurídicos; Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; Analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; Preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

c) **Psicólogo:** Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicosociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico, atendimento psicosocial e os encaminhamentos à rede de proteção; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Fazer os primeiros acompanhamentos durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física, em atendimento individual ou grupal; Proporcionar suporte emocional para o adolescente e seus familiares atendidos, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto familiar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

d) **Assistente Social:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, especialmente com foco nas questões sociais afetas à segurança pública e afins, de cidadania, garantias de direitos sociais e de responsabilização; Prestar orientação e atendimento a indivíduos, em especial a jovens que fazem parte do público-alvo do projeto, famílias e grupos, com vistas à garantia dos direitos sociais; Pesquisar a realidade social; Conhecer sobre a realidade e características dos diferentes territórios do DF; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de Serviço Social; Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações pertinentes; Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; Analisar a influência dos fatores ambientais e psicosociais sobre o indivíduo e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e os encaminhamentos à rede de proteção; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Fazer os primeiros acompanhamentos durante o processo de encaminhamento à rede de proteção; Proporcionar suporte emocional e de garantia de direitos sociais aos adolescentes e seus familiares atendidos; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto familiar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

e) **Administrador:** Planejar, organizar, implementar, coordenar, controlar, assessorar, supervisionar, executar e avaliar, em suas diferentes áreas: recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras, no tocante aos planos, programas e projetos; Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho de equipes; Ter familiaridade com planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, especialmente com foco nas questões sociais afetas à segurança pública e afins; Coordenar atividades de atendimento a jovens em conflito com a lei e seus familiares, com vistas à garantia dos direitos sociais; Conhecer sobre a realidade e características dos diferentes territórios do DF; Elaborar documentos e difundir conhecimentos sobre as temáticas dos projetos; Emitir pareceres, informações técnicas e demais documentações pertinentes; Levantar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores; Conhecer a rede de proteção e apoio a adolescentes, especialmente aquela voltada aos jovens em conflito com a lei, para encaminhamento, quando necessário; Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Criar fluxos e protocolos de encaminhamento de adolescentes e familiares à rede de proteção do Distrito Federal; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos; reuniões administrativas; visitas interinstitucionais etc; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.14.2. As atribuições listadas no subitem 5.14.1 não são taxativas, podendo ser inseridas outras correlatas, de modo a atender os objetivos estabelecidos para o Projeto em comento.

5.15. DA JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL

5.15.1. PEDAGOGO

a) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2019/2021 - SINEPE-DF / SINPROEP-DF e demais legislações pertinentes. Respeitado os intervalos para descanso.

b) Piso salarial: para Educação de Jovens e Adultos foi estabelecido o valor de R\$ 14.488 (quatorze reais e oitenta e oito centavos), por hora. Consoante cláusula oitava, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021-SINEPEDF/SINPROEPDF, o pagamento ocorrerá mensalmente considerando cada mês como sendo constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado, observados os termos da Lei nº 605/49. Assim, após fazermos esse cálculo com base em 40 horas trabalhadas, chegamos ao valor de R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), já contando com o período de repouso remunerado.

5.15.2. ASSISTENTE SOCIAL

a) Jornada de Trabalho: 30 horas semanais, consoante Lei nº 12.317, de 26/08/2010.

b) Piso salarial: a tabela de honorários oriunda do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS trabalha com os valores da Hora Técnica trabalhada, diferenciada pela formação acadêmica de cada profissional. Adotaremos o valor base para graduados, tendo em vista a inexistência de requisitos de especializações, mestrados ou doutorados para as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do Projeto em epígrafe. Assim, o valor de referência da hora será de R\$ 143,43 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Nessa toada, ao multiplicarmos a hora trabalhada pela jornada de trabalho, qual seja, 30 horas semanais, o resultado seria de R\$ 4.302,90 (por semana) e R\$ 19.363,05 (dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e cinco centavos), ao mês. Após pesquisa de mercado, observamos que esse valor está desconforme. Assim, com fulcro no regramento advindo com a Portaria nº 444-TCU, "o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades".

O Departamento Penitenciário Nacional lançou concurso público, no exercício de 2020, que contemplava essa categoria profissional (cargo 6), onde estabeleceu como vencimento básico o valor de R\$ 4.361,30 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos). Ademais, a empresa SIGA trouxe em sua proposta o valor de R\$ 3.316,01 (três mil trezentos e dezesseis reais e um centavo), como salário base. Já a empresa CROMA estabeleceu o valor de R\$ 2.813,00 (dois mil oitocentos e treze reais). A média obtida com esses três valores é de **R\$3.496,77** (três mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), sendo, portanto, esse o valor a ser usado como referência para o piso salarial da categoria "Assistente Social".

5.15.3. PSICÓLOGO

a) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

b) Piso salarial: não dispõe. Em que pese a ausência de normativo fixando um piso salarial no âmbito do Distrito Federal ou em esfera Nacional, adotaremos a sistemática contida na Portaria nº 444-TCU, para fins de sopesarmos esse referencial. A empresa CROMA encaminhou proposta onde consta o montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o salário base da categoria em epígrafe. De outra feita, a empresa CROMA fixou esse salário em R\$ 2.769,74 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). O Departamento Penitenciário Nacional lançou concurso público no exercício de 2020 que contemplava essa categoria profissional (cargo 5), onde estabeleceu como vencimento básico o valor de R\$ 4.361,30 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos). A média obtida desses valores restou fixada em **R\$ 4.077,01** (quatro mil setenta e sete reais e um centavo).

5.15.4. ADVOGADO

a) Jornada de Trabalho: 20 horas semanais, em conformidade com a Resolução Normativa nº 01/2021 - OAB/DF.

b) A categoria possui piso salarial de R\$ 3.153,52 (três mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), consoante se defere da Resolução Normativa nº 01/2021 - OABDF.

5.15.5. ADMINISTRADOR

a) Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

b) A categoria possui piso salarial de R\$ 2.883,00 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais), com fulcro na Resolução Normativa nº 487/2016, do Conselho Federal de Administração.

5.16. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CADA POSTO

a) **PEDAGOGO:** o profissional deverá ter registro, devidamente regularizado, no Conselho federal de Educadores e Pedagogos - CFEPP, com experiência mínima de 02 (dois) anos em pleno exercício da aludida profissão.

b) **ASSISTENTE SOCIAL:** o profissional deverá ter registro, devidamente regularizado, no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, com experiência mínima de 02 (dois) anos em pleno exercício da aludida profissão.

c) **PSICÓLOGO:** o profissional deverá ter registro, devidamente regularizado, no Conselho Regional de Psicologia, com experiência clínica mínima de 02 (dois) anos ou experiência mínima de 02 (dois) anos em terapia comunitária, consultório de rua ou intervenções comunitárias em grupo.

d) **ADVOGADO:** o profissional deverá ter registro, devidamente regularizado, na Ordem dos Advogados do Brasil. Além da formação em Direito, será necessária Pós graduação em Direito Penal ou Processual Penal. A Contratada deverá comprovar que o funcionário possui experiência mínima de 02 (dois) anos na área, seja em consultoria, seja em petição de peças, no âmbito do Direito Penal.

e) **ADMINISTRADOR:** o profissional deverá ter registro, devidamente regularizado, no Conselho Regional de Administração. Será exigida experiência mínima de 02 (dois) anos atuando como Administrador. Outro requisito será a comprovação de já ter atuado como Coordenador ou Orientador de equipes ou de grupos, independentemente do período.

5.17. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.17.1. Será utilizada de forma subsidiária a Convenção Coletiva de Trabalho DF000038/2021, registrada no MTE em 22/01/2021.

5.17.2. O Administrador atuará também como o Coordenador da equipe multiprofissional, para tanto, deverá ser comprovada experiência mínima de 1 (um) ano na função de coordenador de equipe ou turma.

5.17.3. Serviços contínuos de apoio ao adolescente, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, prestado por profissional devidamente habilitado, com mínimo de um ano de experiência na função de pedagogo e graduação em pedagogia.

5.17.4. Serviços contínuos de apoio ao adolescente, com dedicação de mão-de-obra exclusiva, prestado por profissional devidamente habilitado, com mínimo de um ano de experiência na função de psicólogo e graduação em psicologia.

5.17.5. Cumprir a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, as normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

5.17.6. Comprovar, por meio de documento, que a organização funciona no endereço declarado;

5.17.7. Apresentar documentos que comprovem tempo de experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a organização possui plena capacidade de execução do objeto, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) portfólio que comprove experiência na realização de diagnósticos e/ou estudos na área social;

d) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela;

e) currículos profissionais da instituição, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela instituição.

5.17.8. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.18. Apresentação de documento que comprove que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum, em havendo constar deverá apresentar Certidão de Inteiro Teor da respectiva Vara. www.trf1.jus.br e www.tjdf.jus.br.

5.19. A contratada deverá fornecer, além dos serviços intelectual qualificado, o crachá de identificação para cada um de seus empregados, consoante padronização detalhada neste Termo.

5.20. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços de assessoramento que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

5.21. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e em consonância com as descrições e periodicidade das tarefas elencadas neste Termo. Fato este, que não eximirá a Contratada da responsabilidade de execução de outras atividades, desde que atinentes ao objeto e constantes na Classificação Brasileira de Obrigações - CBO das respectivas funções, a qualquer tempo e à critério da Contratante.

5.22. Todos os serviços deverão ser executados com extrema qualidade, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos, os quais deverão ser mantidos, sempre, com boa aparência e dentro dos padrões de exigência estabelecidos pela fiscalização/gestão do contrato.

5.23. Com relação à locomoção, a empresa Contratada será responsável pelo transporte desses funcionários ao local da prestação dos serviços, que ocorrerá de forma itinerante em uma das Regiões Administrativas do DF, e será previamente informado pela Contratante.

5.24. Todos os funcionários acima deverão utilizar durante a prestação dos serviços, uniforme e crachá de identificação, a serem fornecidos pela Contratada, conforme tabela abaixo:

UNIFORME		
ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QTDE POR FUNCIONÁRIO
Camisa social, na cor branca, com botões frontais e bordado da empresa contratada e do Projeto Trilha + Segura.	unidade	02 / semestre
Crachá de identificação	unidade	01

5.24.1. O uniforme deverá ser substituído pelo Contratante sempre que se verificar necessário, ainda que em prazo anterior ao estimado neste Termo, de modo a manter o padrão de qualidade exigido nesta contratação.

II - DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS

5.25. Os materiais gráficos elencados são:

5.25.1. Blocos de Anotação com pauta, tamanho 100X138, serrilhado, contendo 50 folhas, em espiral. Com capa personalizada, colorida, contendo a arte do Projeto Trilha + Segura.

5.25.2. Banner em lona de 380g, tamanho 90x120cm. Acabamento com bastão e cordão. Impressão digital em alta resolução. Impressão só na frente. Colorido.

- 5.25.5. Pasta Congresso Personalizada, em tecido poliéster estruturado, impermeável. Medidas: Largura: 35cm x Altura: 27cm x Profundidade: 4cm (poderá haver uma variação de até 10% nessas medidas). Contendo a arte do Projeto Trilha Mais Segura, na frente e no verso.
- 5.26. A arte gráfica dos materiais listados na tabela supra será entregue pela Contratante quando da emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho.
- 5.27. A arte deverá ser enviada pela Contratante após a assinatura do contrato, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de entrega.
- 5.28. A Contratante poderá solicitar à Contratada ajustes na arte, de forma a aperfeiçoá-la.
- 5.29. A aquisição de material gráfico faz-se necessária para a divulgação e implementação do projeto e dos cursos de sensibilização, buscando alcançar o máximo de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

I - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

6.1. Equipe Multiprofissional:

LOTE 01 - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL							
ITENS	CÓDIGO DO CATMAT/CATSER	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA 18 MESES
1	5380	01	POSTO	01 (um) Administrador para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado neste Termo de Referência.	R\$10,00	R\$11.993,27	R\$215.878,86
2	14281	01	POSTO	01 (um) Advogado para cumprimento de 20h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado neste Termo de Referência.	R\$10,00	R\$14.190,00	R\$255.420,00
3	12769	01	POSTO	01 (um) Pedagogo para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado neste Termo de Referência.	R\$10,00	R\$10.227,00	R\$184.086,00
4	12572	01	POSTO	01 (um) Psicólogo para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado neste Termo de Referência.	R\$10,00	R\$9.000,00	R\$162.000,00
5	12939	01	POSTO	01 (um) Assistente Social para cumprimento de 30h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado neste Termo de Referência.	R\$10,00	R\$8.307,16	R\$149.528,88
VALOR TOTAL ESTIMADO							
R\$966.913,74							

6.2. Material Gráfico:

LOTE 02 - MATERIAL GRÁFICO							
ITENS	CÓDIGO DO CATMAT/CATSER	QTDE	U.N.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS OBJETOS	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR UNITÁRIA ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
6	18724	300	U.N.	Certificado impresso em papel A4 couche 180g (arte encaminhada pela SSPDF).	R\$ 0,10	R\$ 4,94	R\$ 1.482,00
7	4367	3	U.N.	Banner 800x1200mm (arte encaminhada pela SSPDF).	R\$ 0,10	R\$ 159,44	R\$ 478,32
8	311268	500	U.N.	Folders (arte encaminhada pela SSPDF).	R\$ 0,10	R\$ 1,54	R\$ 770,00
9	94897	400	U.N.	Blocos de anotação c/pauta 100x138 serrilhado 50fls 27559 espiral, com capa personalizada com a arte do projeto Trilha + Segura (arte encaminhada pela SSPDF).	R\$ 0,10	R\$ 7,81	R\$ 3.124,00
10	12882	400	U.N.	Pasta Congresso personalizada com arte do projeto Trilha + Segura (arte encaminhada pela SSPDF). Confeccionada em tecido poliéster estruturado, impermeável. Medidas: Largura: 35cm x Altura: 27cm x Profundidade: 4cm (poderá haver uma variação de até 10% nessas medidas). Contendo a arte do Projeto Trilha Mais Segura, na frente e no verso.	R\$ 0,10	R\$ 11,96	R\$ 4.784,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							
R\$ 10.638,32							

6.3. O valor de referência estimado possuirá caráter aberto (não sigiloso), tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos da contratação de mão-de-obra continuada, compreendendo os encargos sociais, tributos, salário-base, dentre outros custos que compõe a remuneração dos profissionais, de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, bem como, a exposição e detalhamento das faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, exigidos para os serviços e materiais de engenharia, conforme Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, além dos valores máximos admissíveis do fornecimentos das ferramentas, peças e materiais solicitados, possibilitando que as licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.5. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos neste Termo, com aquelas do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.6. A presente estimativa foi calculada pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, realizada em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.

6.7. Serão contratados funcionários de 05 categorias distintas. Com relação às Convenções Coletivas de Trabalho porventura existentes para tais categorias, cumpre citar trecho do Acórdão TCU nº 369/2012, que recomenda à licitante:

(...)
"abstinha-se de indicar, em suas licitações, o acordo ou convenção coletiva de trabalho que deverá ser respeitado, não deixando de exigir, de todo modo, que as convenções coletivas sejam cumpridas pelos licitantes e/ou contratantes, conforme jurisprudência desta Corte de Contas e do Tribunal Superior do Trabalho;"

6.8. O valor de referência total estimado para fazer frente ao objeto em tela é de **R\$977.552,06 (novecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)**, para o período de 18 (dezoito) meses, conforme contido na planilha comparativa de preços constante dos autos. Esse valor deverá ser reservado de acordo com as seguintes classificações de despesas:

ITENS/LOTE	NATUREZA/ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ANUAL
LOTE 01	33.90.39 - 99	R\$ 966.913,74
LOTE 02	33.90.30 - 41	R\$ 10.638,32
Total Estimado:		R\$ 977.552,06

7. PORTARIA Nº 444 - TCU

7.1. A estimativa de preços atinente ao Lote 01 foi realizada levando-se em consideração a Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, ou seja, sempre que possível, utilizamos os valores fixados em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa vigentes e, em não havendo essa definição, com base no preço médio obtido.

[...]
"Art. 9º A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III - não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;

V - os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 10 desta Portaria;

VI - os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 11 desta Portaria.

§ 1º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados pela Administração em valores superiores aos fixados em acordos, convenções coletivas de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei."

8. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

8.1. Conforme estabelece o art. 1º, do Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelo Decreto 36.164/2014, deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, a saber:

"Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º deste Decreto, para fins de provisionamento;

II - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa."

8.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da Contratada para que sejam afastadas eventuais alegações de ausência de recursos para quitação das obrigações trabalhistas, situação essa já amargada em outras contratações junto à Administração Pública.

8.3. Estabelece, em tese, o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplência da contratada.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empresa vencedora do certame realizará a prestação de serviços de mão de obra especializada (Administrador, Advogado, Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social), prestará garantia contratual equivalente a 2% (dois por cento) do valor total pactuado no respectivo contrato, a qual deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Tal prazo contar-se-á da data de assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital, devendo ter validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.2. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

9.2.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de Caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida com atualização monetária, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2. Se a opção for pelo Seguro-garantia:

9.2.2.1. A apólice indicará a Contratada como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

9.2.2.2. Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplência da Contratada e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prespcionais pertinentes;

9.2.2.3. A apólice deve prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

9.2.3. Se a opção for pela Fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

I - Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

II - Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do respectivo contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante sua vigência, para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prespcionais pertinentes;

III - Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra com suas obrigações;

IV - Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838, do Código Civil Brasileiro.

9.2.4. Se a opção for pela Caução com Títulos da dívida pública, este deverá:

- I - Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro, em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II - Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I - Prejuízos advindos pelo não cumprimento integral ou parcial do objeto contratual e/ou inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados da Contratada, durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, inadimplidas pela Contratada.

9.2.6. A garantia ou o saldo residual, será liberado ou restituído, à pedido da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato, mediante certificação do executor de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas no Instrumento pactuado.

9.2.7. A qualquer tempo, mediante prévia comunicação à Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência.

9.2.8. Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, em caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor total avençado.

9.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento de direitos trabalhistas, aos empregados vinculados ao contrato em epígrafe, no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outro serviço, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-ME;

9.3.1. A garantia somente será liberada após a comprovação pela Contratada de quitação das verbas rescisórias decorrentes da contratação.

9.3.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o final do segundo mês subsequente ao encerramento do Contrato, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia para o pagamento desses valores, incluindo suas repercussões previdenciárias e do FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

a) Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da Contratante. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

b) Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, preferencialmente da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

10.2. Entende-se por Preposto o representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato. A Contratante exigirá que o PREPOSTO seja um profissional residente em suas instalações e que seja também o responsável pelo processo de melhoria contínua dos serviços realizados pela Contratada;

10.3. O objeto deste Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da Contratante, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a Contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a Contratante.

10.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre os resultados apresentados pela Contratada e o apurado pela Contratante, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais pertinentes.

10.5. Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Não implicando em responsabilidade da Contratante.

10.7. A equipe de gestão de contratos poderá sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica constante deste Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas e/ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

10.8. As decisões e providências sugeridas formalmente pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem as competências da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente pela equipe à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

10.9. À Contratante fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da Proposta da Contratada e das demais cláusulas contratuais acordadas e normativos técnicos e administrativos da correlatos.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto distrital 32.598/2010;

10.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor contratual, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10.12. O executor e/ou comissão de execução do contrato deverá informar à Autoridade Máxima do setor requisitante do contrato, com antecedência mínima de 6 meses do término do prazo contratual, observado o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

10.13. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência, à Contratante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do executor do contrato, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, podendo até mesmo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligéncia, lavrando termo de ocorrência do evento.

10.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);

II - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária, no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

III - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

IV - Exigir os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND), relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

V - Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com vistas à assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.

10.16. Os serviços contratados deverão ser implementados integralmente, ao longo da execução contratual.

10.17. No primeiro mês de prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao Executor Contratual:

I - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.18. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deve agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscando a concretização dos resultados esperados no ajuste.

10.19. O Executor contratual ou comissão executora deverá cumprir com as orientações dispostas na Portaria nº 119/2019/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, celebrados pela SSP.

10.20. Caberá ao Executor contratual ou comissão executora:

I - Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços para este órgão, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, detalhando sua especificação e quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas, se houver;

II - Conferir todas as anotações contidas na CTPS dos empregados, a fim de verificar se coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

III - Observar se o número de terceirizados, por função, coincide com o previsto no respectivo Contrato administrativo;

IV - O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) correspondente;

10.21. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, deste Termo de Referência, para aferição da qualidade dos serviços realizados, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

10.21.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

10.21.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada.

10.21.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.22. Durante a execução do objeto, o executor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.23. O executor deverá a presentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.23.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do IMR, além da incidência dos fatores redutores, deverão ser aplicadas sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.26. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração, previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da Contratante, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Distrito Federal.

10.28. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.28.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.28.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.28.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício, nem implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes, entre a Contratante e os empregados da Contratada.

10.29. No que tange aos serviços, o contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e do FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive no tocante às verbas rescisórias.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LOTE 01)

11.1. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas entre a Contratante e o preposto da Contratada para efeito de ajustes e de acompanhamento dos serviços.

- 11.1.1. A Contratante poderá convocar a Contratada a qualquer tempo para reuniões que se fizerem necessárias ao perfeito acompanhamento dos serviços.
- 11.1.2. As reuniões poderão ter sua periodicidade alterada eventualmente de comum acordo entre as partes.
- 11.1.3. Os serviços e produtos elaborados pela Contratada serão objeto de análise e de aceite pela Contratante a partir de reuniões de homologação.

11.2. REQUISITOS TEMPORAIS

- 11.2.1. O cronograma apresentado a seguir estabelece as etapas e os prazos para a organização da execução do contrato, os quais deverão ser observados pela Contratada quando da elaboração do Plano de Trabalho para a implantação dos serviços.

CRONOGRAMA DE ETAPAS E DE PRAZOS		
Etapa	Descrição	Prazo
1	Assinatura do contrato	Conforme definido no Edital
2	Requerimento de indicação formal do preposto e reunião inicial do contrato (<i>kick off</i>) com apresentação de proposta para execução do objeto, mapeamento de processo	em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
3	Validação da proposta de execução do objeto com os ajustes definidos na reunião de (<i>kick off</i>) pelas autoridades competentes da SSPDF	em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato
4	Início das reuniões de alinhamento procedural e de treinamento, caso haja necessidade, da equipe técnica multidisciplinar realizados pela SSPDF	em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato
5	Atendimento das Ordens de Serviço	Conforme programação de cada O.S.

- 11.2.2. Na reunião inicial do contrato (*kick off*), que marca o início da execução contratual, serão esclarecidas questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato com a apresentação do preposto e da proposta do objeto.
- 11.2.3. O plano de trabalho inicial para a implantação do projeto será elaborado de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, observando os prazos e etapas descritos no Projeto (vide item 4).

11.2.4. Caso surjam fatos que não permitam o cumprimento dos prazos acima por parte da Contratante, supervenientes ou não, o cronograma poderá ser revisto e informado à Contratada, oportunizando a esta a manifestar-se quanto aos novos termos propostos.

12. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. Aquisição de Bens

- 12.1.1. Os bens integrantes do Lote 02 deverão ser entregues de forma única, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura Contratual.

12.2. Prestação de Serviços

- 12.2.1. Os serviços definidos no Lote 01 serão demandados através da emissão de Ordem de Serviço e deverão ser iniciados/realizados na data especificada na Ordem de Serviço correspondente.

12.2.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização do primeiro evento atinente ao Projeto Trilha Mais Segura, viabilizando o alinhamento entre a equipe multiprofissional, o Preposto e os Gestores da Contratante.

12.2.3. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando os serviços descritos neste Termo de Referência.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOS BENS ADQUIRIDOS

13.1. Os serviços poderão ser executados no âmbito de quaisquer das Regiões Administrativas do Distrito Federal. Os endereços exatos dos locais onde ocorrerá cada evento, bem como a data exata, serão informados em momento oportuno pela Contratante, através de Ordem de Serviço.

13.2. Os bens adquiridos (Lote 02) deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da SSP/DF, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

13.3. A entrega dos bens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo executor contratual, designado pela SSP/DF para tal fim, permitida a assistência de terceiros.

14. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

14.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como demais normas vinculadas à execução dos serviços.

14.2. A Contratada deverá entregar os materiais gráficos (Lote 02), de acordo com a arte estabelecida pela Contratante para o Projeto Trilha + Segura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de contratação.

14.3. Seguem abaixo os cronogramas estimativos de execução das Etapas I e II:

- a) Etapa I - Cronograma de atendimento multiprofissional /Região Administrativa (RA).

Etapa I: Atendimento Multiprofissional / RA			
Ano	Período	Qtde (mínima) de adolescentes atendidos/ Regiões Administrativas (RAs)	Carga horária (20h/turma/RA)
2021	Dezembro-Janeiro	30 participantes / 1 RA	20h
2022	Fevereiro-Maio	90 participantes / 3 RAs	60h
2022	Junho-Setembro	90 participantes / 3 RAs	60h
2022	Setembro-Dezembro	90 participantes / 3 RAs	60h
TOTAL		300 participantes / 10 RAs	200h

- b) Etapa II - Curso de Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins (SeTeSP)/Regiões Administrativas (RA).

Etapa II: Curso de Sensibilização sobre os Temas da Segurança Pública e afins/(RA)			
Ano	Período	Qtde Regiões Administrativas (RAs)	Qtde de Encontros
2021	Dezembro-Janeiro	01	10
2022	Fevereiro-Maio	03	30
2022	Junho-Setembro	03	30
2022	Setembro-Dezembro	03	30
TOTAL		10	100

14.4. Para o acompanhamento referente à Etapa III, Curso de profissionalização/ qualificação profissional, será estabelecido cronograma específico no Plano de Trabalho referente ao Projeto *Trilha + Segura*, a ser realizado pela equipe gestora da DIREC/COOPS /SUPREC/SSP, com a participação da equipe multiprofissional a ser Contratada (Lote 01).

15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. Os serviços contratados e os objetos adquiridos passarão por minuciosa análise da Contratante.

15.2. O recebimento do objeto se dará mediante atesto do servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- I - Provisionariamente, quando da entrega dos bens, comprovado o seu correto funcionamento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita neste Termo;
- II - Provisionariamente, após 30 (trinta) dias de efetiva prestação dos serviços pactuados, verificando-se a qualidade dos serviços prestados.
- III - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação dos bens adquiridos aos termos pactuados.
- IV - Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação das prestações dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/1993 e o IMR correspondente;
- 15.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeitos de pagamento.
- 15.4. Deverão ser adotadas as regras de Medição de Resultado contidas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), consoante previsto no Anexo I, do Termo de Referência.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 15.6. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.7. O relatório circunstanciado deve ser elaborado pelo executor e entregue juntamente com a Nota Fiscal atestada.
- 15.8. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no respectivo Contrato e/ou na Proposta da empresa Contratada, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 15.10. O executor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, incluindo eventuais glosas.

15.11. Se a Contratada deixar de entregar os bens ou executar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa plausível e formalizada, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; Edital e neste Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

16.1. A execução do contrato será avaliada pelo Executor Contratual, mensalmente, por meio de Relatório de Execução Contratual.

16.1.1. O Fiscal fará o acompanhamento em conformidade com a execução dos serviços, observando os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade prestada, aferidos por meio do cumprimento regular das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Os recursos humanos empregados, em função do perfil esperado para aquela área, capacitação e formação profissional correspondente;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 16.2. Os níveis de serviço definidos no subitem 21.17 tem, dentre outras, a função de definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a vigência contratual.
- 16.3. A execução completa do contrato só ocorrerá ao seu término, após a comprovação da quitação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 16.4. O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante ficará à cargo da Contratada, que comprovará junto ao executor contratual o cumprimento da carga horária contratada para cada posto.
- 16.5. **PENALIDADES**
- 16.5.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, bem como, àquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; art. 49, da Lei nº 10.024/2019 e aquelas fixadas no Edital correspondente.
- 16.5.1.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como às multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos abaixo:
- I - De 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada à incidência de até 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e à critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá configurar hipótese de não aceitação do objeto pela Contratante;
- II - De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou em face de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - De 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - De 0,2% a 3,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, previstas no subitem 21.17;
- V - De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o percentual máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a Rescisão Contratual de forma unilateral;
- VI - 5% (cinco por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como, em havendo recusa parcial ou total na execução dos serviços; em caso de recusa na conclusão dos serviços ou rescisão do contrato/ nota de empenho, devendo ser calculado sobre a parte inadimplente;
- VII - De 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto àquelas referentes ao prazo de execução dos serviços.
- 16.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta da Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, a glosa sobre os pagamentos devidos à Contratada ou ainda o desconto na garantia contratual oferecida.

- 16.6.1. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor das multas de forma judicial, se necessário, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A Contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 16.7.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 16.8. De outra feita, poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de participar de licitações e o impedimento da Contratada de pactuar com a Administração pelo prazo de até 12 (doze) meses nas hipóteses legais.
- 16.9. O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à Rescisão Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.10. Em qualquer caso, a Contratada deverá ser devidamente notificada para apresentação de defesa prévia, que poderá ser interposta em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 16.11. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 16.12. A Contratada fica sujeita ainda à Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.15. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 16.16. Para efeito de aplicação de multas, às ocorrências são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela de Ocorrências		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a outrem, por ocorrência;	04
2	Suspender ou interromper, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, os serviços contratados, por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços contratados, por empregado/dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado e previsto no rol de atribuições da categoria correspondente, neste Termo ou na respectiva CBO e CCT, por serviço/dia;	02
5	Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante; por empregado e por dia;	04
6	Inobservância do uso do uniforme ou uso incompleto ou inadequado.	02
7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	03
8	Danificar ou destruir documentos ou bens públicos; por ocorrência.	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente registrada pela SSP, por item e por ocorrência;	02
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
15	Cumprir carga horária estabelecida nos documentos pactuados;	03
16	Substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições;	02
17	Efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas, relacionadas à execução do contrato, no prazo legal;	02
18	Substituir, de imediato, funcionário que houver faltado ao posto;	02
19	Efetuar o pagamento das multas ocorridas no período em que o funcionário da Contratada estava sob sua condução;	02
20	Utilizar uniforme e crachá de identificação; por empregado e dia.	02

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - PARA OS SERVIÇOS - LOTE 01

- 17.1. Será exigida comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços objeto deste Termo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.2. Por força da Decisão nº 4871/2020, emitida pelo d. Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, em se tratando de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica deverão comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado.
- 17.3. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no Contrato Social vigente.
- 17.4. Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 09 (nove) meses na gestão da prestação de serviços de mão de obra especializada, ([Acórdão n.º 503/2021](#), [Acórdão n.º 7164/2020](#) e [Acórdão n.º 2870/2018](#), todos do Plenário), sendo aceito o somatório de atestados atinentes às atividades realizadas em períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de os 09 (nove) meses serem ininterruptos, conforme dispõe.
- 17.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou se decorrido o interstício mínimo de 09 (nove) meses do início de sua execução, excepcionada a hipótese de ter sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.
- 17.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, período de vigência do contrato e local em que foram prestados os serviços, em conformidade com o item 10.10, do anexo VII-A, da IN nº. 5/2017/SEGES/ME.
- 17.8. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado.
- 17.9. A licitante deverá entregar Declaração de que irá instalar (ou já possui) escritório na cidade de Brasília-DF ou entorno do DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/ME.
- 17.10. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório, e seu respectivo endereço.
- 17.11. A licitante deverá apresentar declaração informando que cumpre o disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece reserva de cargos para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

II - PARA OS BENS - LOTE 02

- 17.12. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 17.13. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares, constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser registrado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nºs 1.284/2003, 2.068/2004, 2.088/2004, 2.656/2007, 2.056/2008 e 11.213/2013;
- 17.14. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o fornecimento de 20% (vinte por cento) do total estabelecido para cada objeto, constante nas tabelas dispostas no item 6;
- 17.15. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da empresa vencedora, com a prestação de serviço multiprofissional qualificado nas áreas de Pedagogia, Assistência Social, Psicologia, Direito e Administração, bem como a produção de material didático/pedagógico.
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução realizada;
- 18.3. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos de autorizado pela Contratante;
- 18.4. Manter o empregado nos Postos dentro dos horários predeterminados pela Administração e pelo instrumento contratual;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.7. Vedar a utilização na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016;
- 18.8. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente identificados, por meio de crachá, além de provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, incluindo máscaras de proteção respiratória, álcool em gel antisséptico para mãos e outros;
- 18.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g", do item 10.1, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 18.10. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

18.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 5/2017/SEGES/ME.

- 18.12. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado da Contratada, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

18.13. Fornecer as Certidões de Nada Consta Criminal de todos os empregados a serem designados para a prestação dos serviços inerentes ao presente objeto.

18.14. Antes de iniciada a vigência contratual, a empresa vencedora deverá fornecer a relação nominal dos prováveis empregados escolhidos pela Contratada para prestar serviços a esta Pasta, para fins de prévia investigação interna do órgão que, justificadamente, poderá solicitar a substituição de quaisquer deles.

18.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

18.16. Efectuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e que viabilize a verificação da realização do pagamento.

- 18.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização da situação pela empresa contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis e dos descontos correspondentes.
- 18.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS decorrentes.
- 18.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 18.20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 18.21. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 18.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 18.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 18.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 18.25. Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 18.26. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 18.27. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.28. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;
- 18.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.29.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 18.29.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;
- 18.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.31. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame;
- 18.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 18.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006;
- 18.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 18.36. Arca com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 18.37. A contratada deverá complementar a garantia contratual inicialmente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K, do item 3.1, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa nº 05/2017/ SEGES/ME.
- 18.38. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual, bem como do montante previsto nas notas fiscais ou faturas correspondentes, em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:
- I - Pagamento das respectivas verbas rescisórias;
 - II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/ME.
- 18.39. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma, entre máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR- 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 18.39.1. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:
- I - Realização da perícia;
 - II - Entrega do laudo pericial;
- III - Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.
- 18.39.2. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.
- 18.39.3. A Contratada terá direito, inclusive retroativo, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.
- 18.39.4. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante.
- 18.39.5. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.
- 18.40. A contratada deverá:
- I - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública no instrumento firmado, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;
 - II - Apresentar à Administração Pública o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
 - III - Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das atividades relativas à contratação, atendendo as especificações das tarefas que compõem as funções relacionadas aos perfis profissiográficos necessários ao cumprimento do projeto
- 18.41. A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, bem como manter contato com o Executor do Contrato. Devendo ser entregue, antes do início da execução contratual, documento constando nome, CPF, RG, endereço eletrônico e telefone móvel do preposto indicado.
- Não haverá necessidade do preposto permanecer em tempo integral à disposição da Contratante. Contudo, deverão ser observadas as exigências no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento às solicitações da Contratante.
- 18.41.1. O preposto deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas de imediato quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 18.41.2. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante.
- 18.41.3. São atribuições do preposto, entre outras:
- I - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, consoante diretrizes da Contratante;
 - II - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações utilizadas, porventura colocados à disposição dos empregados da Contratada;
 - III - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Contratante;
 - IV - Reportar-se formalmente ao Executor para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
 - V - Relatar formalmente ao Executor toda e qualquer irregularidade observada.
 - VI - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada.
19. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. Notificar a Contratada, por escrito, de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado os limites trazidos pela legislação trabalhista.
- 19.5. Realizar o pagamento à Contratada concernente à prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.
- 19.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 19.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - IV - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
 - V - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - VI - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
- 19.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços na Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
20. **A VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 20.10. **LOTE 01**
- 20.10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, será lavrado Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, de modo a viabilizar o cumprimento total do objeto (Projeto Trilha Mais Segura), respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 20.10.2. Eventual prorrogação só será aceita após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 20.11. **LOTE 02**
- 20.11.1. O prazo de vigência do Contrato, ou documento similar, será de 90 (noventa) dias corridos.
- 20.12. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 20.13. A SSPDF convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores

(Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato ou Comissão designada para tal finalidade.

21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas emitidas), bem como planilhas de consumo de material (se couber);

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior a Nota Fiscal;

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e

VIII - Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

21.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária, quando for o caso.

21.3.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

21.3.3.1. Eventual multa poderá ser descontada da respectiva garantia contratual;

21.3.4. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será glosada dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, judicialmente.

21.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto a Contratada deverá apresentar o número da conta corrente e agência bancária em que deseja receber seus créditos, observado o Decreto nº 32.767/11.

21.5. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

21.6. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

21.7. Para a realização dos pagamentos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

21.8. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

21.8.1. As provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Credenciamento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma continua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

21.8.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;

c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.8.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 25.8.

21.8.4. O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelas partes (Contratada e Contratante) e poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto definido no contrato administrativo correspondente, bem como, aos procedimentos internos exigidos pela Instituição Financeira.

21.9. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão à cargo da contratada.

21.10. A conta-depósito vinculada servirá, especificamente, para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados com a Administração, bem como viabilizar o acesso da Administração aos saldos e extratos dessas contas, no que lhe for correlato.

21.11. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja viável sua operação, por motivos técnicos ou tecnológicos, devendo a ocorrência dessa hipótese ser tratada diretamente com o executor do contrato.

22. DO REEQUILÍBIO CONTRATUAL (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBIO)

22.1. A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

22.2. Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Requerimento do Contratado, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;

b) A Contrata deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;

c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações do Contratado com a realidade atual;

d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;

e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

22.3. Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016-PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.

22.4. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

22.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (índice IPCA): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

22.7. A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

22.10. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

22.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

22.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.13. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.14. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.15. As repactuações poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

22.16. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SSP/DF, autorizar a repactuação.

22.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas validades iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

22.18. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.19. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

22.20. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

22.21. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

22.22. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.23. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (1 - I₀) / I₀, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

22.24. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.25. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.26. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

- 22.28. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 22.29. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCD e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 22.30. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCD e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 22.31. A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 22.32. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Para permitir que a gestão contratual esteja alinhada com a gestão da qualidade dos serviços prestados, foram estabelecidos indicadores de desempenho mínimos para a execução dos serviços contratados. Assim, os resultados serão medidos, apurados e monitorados temporalmente e continuamente, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas.
- 23.2. Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.
- 23.3. A adoção de nível mínimo de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.
- 23.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais constando as atividades desenvolvidas no período, indicando os progressos dos serviços versus as metas estabelecidas, entregas efetuadas, desempenho alcançados e riscos mitigados.
- 23.5. A cada Região Administrativa atendida integralmente pelo **Projeto Trilha + Segura**, a CONTRATADA deverá:

- a) elaborar um relatório detalhado, identificando o número de adolescentes/jovens e seus familiares atendidos na Etapa I: atendimento psicosocial, bem como os encaminhamentos e ações adotadas;
- b) informar o quantitativo detalhado de participantes da Etapa II: Curso de Sensibilização sobre Temas de Segurança Pública e afins (SeTeSP), percentagem de concludentes e demais informações referentes;
- c) relatar sobre os índices de aproveitamento dos adolescentes/jovens participantes da Etapa III: Curso profissionalizante/ qualificação profissional desenvolvido pela SSP ou órgão/empresa parceira;
- d) apresentar análise das informações obtidas, por meio de instrumento avaliativo próprio, quanto ao(s) impacto(s) do projeto na trajetória de vida do(s) público(s)-alvo.
- e) apresentar os resultados obtidos por meio de questionários sócio-demográficos e situacional aplicados ao público-alvo e seus familiares participantes do **Projeto Trilha + Segura**, elaborados previamente pela empresa e validos pela SSPDF, no intuito de se verificar a eficiência e a eficácia alcançadas.
- f) Constar anexos: listas de frequência, registros fotográficos que identifiquem o projeto, por meio da logomarca, nas respectivas Regiões Administrativas atendidas.
- g) Elaborar ata de conclusão do curso referente à Etapa II do **Projeto Trilha + Segura**, constando, dentre outras informações, a lista de concludentes e o percentual de aproveitamento.

23.6. A entrega dos relatórios será condição necessária para o monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

23.7. Caberá à CONTRATADA elaborar materiais didático/pedagógicos correlatos ao Curso de Sensibilização sobre os Temas de Segurança Pública e afins (SeTeSP) a serem ministrados, conforme detalhamento do projeto, para implementação do percurso social formativo. Ressalta-se que os materiais deverão ser previamente avaliados pela equipe gestora do **Projeto Trilha + Segura** na SSP/DF.

23.8. A CONTRATADA deverá a cada final de exercício apresentar relatório de gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SSP/DF para cumprimento de prestação de contas anual.

24. METRIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

24.1. Serão analisados para fins de monitoramento dos serviços prestados pela Contratada os seguintes indicadores:

- a) Quantidade de atendimentos realizados;
- b) Tempo de Atendimento;
- c) Quantidade de atividades desenvolvidas;
- d) Tempo Médio das Atividades;
- e) Quantidade de relatórios produzidos;
- f) Qualidade dos relatórios produzidos.

24.2. O Tempo de Atendimento inclui desde a recepção do participante até o término da interação com o profissional responsável pelo atendimento, bem como a realização dos devidos encaminhamentos, e será calculado a partir da subtração da hora de início e hora de término da sessão, devendo essas serem registradas em formulário próprio assinado pelo profissional e pelo participante atendido.

24.2.1. O Tempo Médio das Atividades refere-se ao período destinado ao desenvolvimento de ações em grupos, tais como palestras, rodas de conversa, grupos terapêuticos, oficinas etc, e será mensurado a partir da subtração da hora de início e hora de término da atividade, as quais devem estar registradas em formulário próprio.

24.2.2. A qualidade dos relatórios produzidos será mensurada considerando os critérios a seguir:

- a) Clareza e objetividade das informações;
- b) Relevância das informações para tomada de decisão;
- c) Registros dos resultados alcançados nos atendimentos realizados.

24.3. O projeto será desenvolvido em 10 Regiões Administrativas do Distrito Federal. A Contratante estabelecerá metas de atendimento, atividades e produção de relatórios para cada região atendida.

24.4. A Contratante acompanhará o desempenho da Contratada por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS), as quais serão produzidas por Região Administrativa e conforme cronograma de execução a ser disponibilizado pela Contratante.

24.5. As demandas do projeto repassadas à Contratada por meio das Ordens de Serviço (OS) seguirão o fluxo descrito abaixo:

24.5.1. Todos os serviços serão gerenciados por meio de OS emitidas à Contratada, ou seja, só haverá execução efetiva do contrato a partir da expedição de Ordens de Serviço.

24.5.2. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Contratante, inseridas e acompanhadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Distrito Federal.

24.5.2.1. Toda Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação única (geração automática pelo sistema);
- b) Número/ano do contrato;
- c) Identificação dos profissionais responsáveis pela execução da Ordem de Serviço;
- d) Nome do(a) solicitante do serviço a ser executado;
- e) Nome do órgão/área solicitante;
- f) Descrição do serviço solicitado;
- g) Cronograma para execução dos serviços;
- h) Custo estimado em reais para execução do serviço;
- i) Data (dia/mês/ano) de abertura e encerramento da Ordem de Serviço;
- j) Assinatura do Gestor do Contrato Solicitante e do preposto na abertura e encerramento da Ordem de Serviço;

24.6. Nível de satisfação da Contratante:

24.6.1. Nível de satisfação do Requisitante com relação aos PRAZOS, a ser escolhido com as seguintes opções: "Insuficiente" ou "Suficiente";

24.6.2. Nível de satisfação do Requisitante com relação aos RESULTADOS/PRODUTOS obtidos, a ser escolhido com as seguintes opções: "Insuficiente" ou "Suficiente";

24.6.3. Nível de satisfação do Requisitante com relação ao ATENDIMENTO/RELACIONAMENTO, a ser escolhido com as seguintes opções: "Insuficiente" ou "Suficiente".

24.6.3.1. O projeto será desenvolvido em cada Região Administrativa escolhida pela Contratante por um período médio de três meses, podendo ser executado concomitantemente em até quatro Regiões Administrativas.

24.6.3.2. Para o fechamento de cada Ordem de Serviço, a Contratante anexará relatório com a análise dos indicadores mencionados acima.

24.6.3.3. A análise dos indicadores mencionados acima observará o seguinte padrão de conformidade:

Padrão de conformidade para análise dos indicadores de resultado	
Quantidade de atendimentos realizados	
Tempo de Atendimento	SATISFATÓRIO / NÃO SATISFATÓRIO
Quantidade de atividades desenvolvidas	
Tempo Médio das Atividades	
Quantidade de relatórios produzidos	
Qualidade dos relatórios produzidos	

24.6.3.4. Caso a análise de algum indicador seja considerada "NÃO SATISFATÓRIO", a Ordem de Serviço não poderá ser fechada e será devolvida para a Contratada, contendo orientações para que realize os devidos ajustes.

24.6.4. Os ajustes solicitados deverão ser sanados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por mais 10 (dez) dias corridos, se devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

24.6.4.1. Caso os itens considerados "NÃO SATISFATÓRIO" não sejam sanados pela Contratada no prazo estabelecido, o executor contratual poderá considerar caso efetivo de inexecução parcial do Contrato, sujeito às sanções cabíveis.

24.6.4.2. Os dados da avaliação especificados no item 23.6.3 serão anexados no sistema SEI, vinculados às respectivas Ordens de Serviço, e serão objeto do controle de níveis de serviço (CRITÉRIO DE QUALIDADE).

24.6.5. Os fluxos de trabalho descritos neste Termo podem ser alterados/aprimorados a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre Contratante e Contratada.

25. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, págs. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A empresa contratada deverá cumprir a legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados bem como ao contido na:

a) Lei Distrital nº 4.766/2012, que prevê prioridade aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal para a seleção dos empregados dos novos postos de trabalho;

b) Lei Distrital nº 5.061/2013, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens ou de serviços firmados pelo Distrito Federal.

26.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações imbuídas neste Termo de Referência, prevalecerá as descritas neste Termo.

26.3. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas técnicas a respeito da prestação dos serviços objeto deste Termo, poderão ser solicitados à Equipe de Planejamento da Contratação ou à Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações-COPLAN/SSP, situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP 70.620-000. Telefone: (61) 3441- 8883. e-mail: dimap@ssp.df.gov.br

26.4. Eventuais esclarecimentos e dúvidas referentes ao certame, deverá ser mantido contato, conforme orientação contida no edital.

27. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

27.1. À Vossa apreciação, com a informação que o presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a legislação vigente.

Respeitosamente,

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA matrícula 1.682.859-3	IVETE ALVES DA ROCHA matrícula nº 40.530-2	HENRIQUE NEUTO TAVARES matrícula nº 169.582-7
--	---	--

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR ANEXO V-B
DA IN SEGES/MPDG Nº 5/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **Definição:** Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. **Objetivo a atingir:** Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. **Forma de avaliação:** Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. **Apuração:** Ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5. **Sanções:** Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação (uniforme, crachás e equipamentos), pontualidade, disponibilidade e pagamento de salários, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico Administrativo do contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

3.1. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo a adequação de pagamento, originada pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multa.

3.1.1. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado.

3.1.2. As aferições do resultado dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

3.1.3. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: **o uso de EPI's e uniformes, tempo de resposta às solicitações da Contratante, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, outras obrigações contratuais diversas e qualidade dos serviços prestados.**

3.1.4. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

3.2. O Instrumento de Resultados (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato.

3.2.1. O indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

3.2.2. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços.

3.2.3. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

3.2.4. Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado IMR.

ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO	OBSERVAÇÕES
1	Assiduidade			
2	Pontualidade			
3	Relacionamento Interpessoal			
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução dos serviços			
5	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato e/ou determinados pelo Executor			
6	Cumprimento de determinações formais ou instruções complementares do Executor do Contrato			
7	Substituição de empregado que se porte de modo inconveniente			
8	Reposição de empregados faltosos ou afastados			
9	Pagamento de salários nos prazos pactuados para com seus empregados e/ou nas datas previstas legalmente ou em CCT correspondente			
10	Recolhimento mensal de INSS de seus empregados, nas datas corretas			
11	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS, exigíveis ate o momento da apresentação da fatura			
12	Pagamento do vale-transporte a seus empregados nas datas legalmente previstas ou em CCT			
13	Pagamento do auxílio-alimentação a seu empregados nas datas legalmente previstas ou em CCT			
14	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as regularizações necessárias			
15	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela			
16	Existência de situação passível de ocasionar dano físico, lesão corporal ou consequências letais para outrem			
17	Manter funcionário sem a devida qualificação para a execução dos serviços pactuados			
18	Recusar-se a executar os serviços, ainda que parcialmente, sem motivo plausível			
19	Retirar da Contratante quaisquer funcionários oriundos do Contrato, no horário de expediente, sem autorização prévia do responsável			
20	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo executor contratual ou diretamente pela Gerência de Contratos da SSPDF.			
21	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contratos			
22	Ser cortês e cordial durante a execução dos serviços para com todos ao seu redor			
23	Realizar os serviços com zelo e dedicação, demonstrando proatividade e produtividade.			

4. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados acima.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a um total de 100 pontos, subtraídas as ocorrências cometidas no mês de referência.

4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível do serviço)		
No caso de reincidência, os percentuais poderão ser majorados em até o dobro daqueles previstos nessa tabela.		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG N. 5/2017
TABELA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES PARA IMR

1. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

1.1. O Fiscal Técnico-administrativo do Contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições que estejam sob sua responsabilidade.

1.2. Tipo de Indicador: _____

1.3. Total de Ocorrências: _____

Data da Ocorrência	Descrição Sintética do ocorrido

Brasília/DF, ____ de 2021.

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE com o nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ dados bancários etc...)

PARA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP/DF.

Endereço: SAM - Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede - Setor de Administração Municipal-DF. CEP 70.620-000.

Telefone: (61) 3441-8718.

1. Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2021-SSPDF, a qual nos comprometemos a cumprir integralmente.
2. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
3. Nossa cotação para a execução dos serviços, em conformidade com as Planilhas de Preços anexas, de acordo com as constantes no Termo de Referência é de R\$ ____ (_____) para 18 (dezoito) meses, sendo o valor mensal de R\$ ____ (______).

LOTE 01					VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA ANUAL
ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE POSTOS	QTDE DE PROFISSIONAIS POR POSTO	DESCRIÇÃO			
1	POSTO	01	01	Administrador para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado no Edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
2	POSTO	01	01	Advogado para cumprimento de 20h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado no Edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
3	POSTO	01	01	Pedagogo para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado no Edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
4	POSTO	01	01	Psicólogo para cumprimento de 40h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado no Edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
5	POSTO	01	01	Assistente Social para cumprimento de 30h semanais conforme competências necessárias descritas no perfil profissiográfico detalhado no Edital e seus anexos.	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	R\$	R\$

LOTE 02 - MATERIAL GRÁFICO			
ITENS	QTDE	U.M.	DESCRIÇÃO
6	300	U.N.	Certificado impresso em papel A4 couche 180g (arte encaminhada pela SSPDF).
7	3	U.N.	Banner 800x1200mm (arte encaminhada pela SSPDF).
8	500	U.N.	Folders (arte encaminhada pela SSPDF).
9	400	U.N.	Blocos de anotação c/pauta 100x138 serrilhado 50fls 27559 espiral, com capa personalizada com a arte do projeto Trilha + Segura (arte encaminhada pela SSPDF).
10	400	U.N.	Pasta Congresso personalizado com arte do projeto Trilha + Segura (arte encaminhada pela SSPDF). Confeccionada em tecido poliéster estruturado, impermeável. Medidas: Largura: 35cm x Altura: 27cm x Profundidade: 4cm (poderá haver uma variação de até 10% nessas medidas). Contendo a arte do Projeto Trilha Mais Segura, na frente e no verso.
VALOR TOTAL			

4. Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
5. O prazo para início dos serviços será a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço. (Observado o cronograma estabelecido no subitem 14.4)
6. O prazo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias corridos para o Lote 02.
7. A execução dos serviços do Lote 01 ocorrerá em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante.
8. Declaramos que computaremos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
9. Anexar Declaração informando o regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples) ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.
10. Para comprovação da proposta, seguem anexos as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital, bem como a GFIP (e/ou outro documento) comprovando o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, em vigência.

Local e Data

Assinatura do Representante

DADOS BANCÁRIOS

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº: _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital e, para esse fim, fornecemos os dados do Representante Legal da Empresa para que conste do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES AO LOTE 01)		
A - Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B - Município/UF:		Brasília/DF
C - Ano do Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo		
D - Número de meses de execução contratual		18
MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3 - Salário Normativo da Categoria Profissional		
4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5 - Data - Base da Categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1 - Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)
A - Salário-Base		
B - Adicional de atividade motorizada		
C - Adicional de Periculosidade		
D - Adicional de Insalubridade		
E - Adicional Noturno		
F - Outros (especificar)		
Total		R\$ -
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias	Percentuais	Valor (R\$)
A - 13º Salário		R\$
B- Férias e Adicional de Férias		R\$
Subtotal		R\$
C - Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias e 13º salário		R\$
VALOR TOTAL		R\$
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições (Incide sobre os Módulos 1 e 2.1)	Percentuais	Valor (R\$)
A - INSS		R\$
B - Salário Educação		R\$
C - SAT		R\$
D - SESI ou SESC		R\$
E - SENAI ou SENAC		R\$
F - SEBRAE		R\$
G - INCRA		R\$
F - FGTS		R\$
Total		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses	Percentuais	Valor (R\$)
A - Transporte		R\$
A1 - Desconto Legal Vale Transportes (6%)		R\$
B - Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT cláusula 14ª)		R\$
C - Assistência Médica e Familiar		R\$
D - Fundo Social e Odontológico (CCT cláusula 17ª)		R\$
F - Auxílio Funeral (CCT cláusula 18ª)		R\$
Total		R\$ -
2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárioses	Percentuais	Valor (R\$)
2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -
2.3 - Benefícios Mensais e Diárioses		R\$ -
Total		R\$ -
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3 - Provisão para Rescisão	Percentuais	Valor (R\$)
A - Aviso Prévio Indenizado		R\$

B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	R\$
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$
D - Aviso Prévio Trabalhado	R\$
E - Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$
F - Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa	R\$
Total	R\$
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Percentuais
Substituto na cobertura de Férias	R\$
Substituto na cobertura das Ausências Legais	R\$
Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	R\$
Substituto na cobertura de Ausência por acidente de Trabalho	R\$
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	R\$
Total Parcial	R\$
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude de ausências legais	R\$
Total Geral	R\$
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentuais
4.1 Substituto nas Ausências Legais	R\$
Total	R\$
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS	
5 - Insumos Diversos	Percentuais
A - Uniforme	R\$
B - Materiais de Limpeza	R\$
C - Equipamentos	R\$
D - outros	R\$
Total	R\$
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais
A - Custos Indiretos	R\$
B - Lucro	R\$
C - Tributos	R\$
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	R\$
C.1.1 - CPRB	R\$
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	R\$
C.3 - Tributos Municipais (especificar)	R\$
Total	R\$
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$
Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ -
VALOR TOTAL	R\$ -

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**MEMORIAL DE CÁLCULO****I - ADMINISTRADOR****1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO****A - Salário Base**

Salário normativo da respectiva categoria profissional, R\$2.883,00 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais), com fulcro na Resolução Normativa nº 487/2016, do Conselho Federal de Administração.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias****A - 13º (Décimo-terceiro) salário**

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **12,10%**

Fundamentação Legal: corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **7,82%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: **4%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**A - INSS**

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU.

B - SESC ou SESTI

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU.

C - SENAI ou SENAC

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU.

D - INCRA

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU.

E - Salário Educação

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 8.704/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU.

F - FGTS

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU.

G - RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ. Observação: as licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H - SEBRAE

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 -TCU.

TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários**A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 49), CCT cláusula décima terceira e Decretos nº 34.495/2013 e 37.940/2016.

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87.

Fórmula: (dias efetivamente trabalhados x VT) - (salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 3,80 = R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) * 2= R\$ 18,60 (dezesseis reais e sessenta centavos).

Valor por dia trabalhado: **R\$ 18,60** (dezesseis reais e sessenta centavos).

R\$18,60 x 21 dias úteis = **R\$ 390,60** (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

R\$ 390,60 - 6% do salário base (R\$ 172,98) = **R\$ 217,62**.

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: art. 458 § 2º e 3º da CLT.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) = valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche: não se aplica.**E - Seguro de Vida**

Valor apresentado: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima oitava da CCT/2021.

F - Auxílio funeral: aplicado junto ao Seguro de Vida.

G - Fundo social odontológico

Valor apresentado: R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos).
Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**A - Aviso Prévio Indenizado.**

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$
0,05 = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado.

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%.

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamentação Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

36,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,0194% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**4.1 - Ausências Legais****A - Afastamento Maternidade**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 * 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Correspondem aos meses de gozo da licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 * 0,0012 * 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,12% = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.

4.2 - Ausências Legais**A - Férias:**

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) * 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição da mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(20/30)/12] \times 0,015 \times 100\% = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração.

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$\{[(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração.

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração.

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostada.

$[0,3680 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) * 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 3,94%

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,3225 + 0,0252 + 0,0053) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033) * 100] = 4,64\%$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 4,64%

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**A - Uniformes e crachá**

Fórmula: valor médio estimado para o uniforme a ser entregue por semestre / 6 meses = valor gasto com uniforme ao mês. Após, convertemos o valor em percentual.

Valor médio estimado: R\$ 83,50 (uniforme) e R\$ 10,30 (crachá).

Percentual apresentado: 0,96%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)**

Valor apresentado: 5%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: 10%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% como margem de lucro. Ade mais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)

Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 da Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: **23,65%**.

II - ADVOGADO

1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da respectiva categoria profissional, R\$ 3.153,52 (três mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com base na Resolução Normativa nº 01/2021 - OABDF.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **12,10%**

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: **7,82%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: **4%**

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A - INSS

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B - SESC ou SESI

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C - SENAI ou SENAC

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D - INCRA

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E - Salário Educação

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F - FGTS

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G - RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H - SEBRAE

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 -TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diárioss

A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x VT) - (salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 3,80 = R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) * 2 = R\$ 18,60 (dezreais e sessenta centavos).

Valor por dia trabalhado: R\$ 18,60 (dezreais e sessenta centavos).

R\$18,60 X 21 dias úteis = **R\$ 390,60** (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

R\$390,60 - 6% do salário base (R\$189,21) = **R\$ 201,39**.

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) = valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche: não se aplica.

E - Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima oitava da CCT/2021.

F - Auxílio funeral: aplicado junto ao Seguro de Vida.

G - Fundo social odontológico

Valor apresentado: **R\$ 10,63** (dez reais e sessenta e três centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado.

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

0,05 = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDL.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado.

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%.

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

36,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,0194% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 - Ausências Legais

A - Afastamento Maternidade

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN

RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre

remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Corresponde aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 * 0,0012 * 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,12% = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º,

da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.

4.2 - Ausências Legais

A - Férias:

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) * 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(20/30)/12]\} \times 0,015 \times 100\% = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média estimada de trabalhadores que se tornam pais durante o período de um ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$\{[1/30]/12 \times 100\%\} = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3680 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) * 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 3,94%

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCFD nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,3225 + 0,0252 + 0,0053) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033) * 100] = 4,64\%$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 4,64%

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes e crachá

Valor médio estimado: R\$ 83,50 (uniforme) e R\$ 10,30 (crachá).

Fórmula: valor médio estimado para o uniforme a ser entregue por semestre / 6 meses = valor gasto com uniforme ao mês. Após, convertemos o valor em percentual.

Percentual apresentado: 0,88%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: 5%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: 10%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: 0,65%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: 3,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: 5,00%

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)

Valor apresentado: 8,65%

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: 23,65%.

III - PEDAGOGO

1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da respectiva categoria profissional, R\$ 3.124,80 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021-SINEPEDF/SINPROEPDF.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: 8,33%

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação

Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 12,10%

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 7,82%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: 4%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A - INSS

Valor apresentado: 20,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B - SESC ou SESI

Valor apresentado: 1,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C - SENAI ou SENAC

Valor apresentado: 1,00%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D - INCRA

Valor apresentado: 0,20%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E - Salário Educação

Valor apresentado: 2,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F - FGTS

Valor apresentado: 8,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G - RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: 3,00% (% RAT x FAP)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ)

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H - SEBRAE

Valor apresentado: 0,60%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x VT) - (salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 3,80 = R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) * 2 = R\$ 18,60 (dezesseis reais e sessenta centavos).

Valor por dia trabalhado: R\$ 18,60 (dezesseis reais e sessenta centavos).

R\$18,60 X 21 dias úteis = **R\$ 390,60** (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

R\$390,60 - 6% do salário base (R\$187,49) = **R\$ 203,11**.

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) = valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche: não se aplica.

E - Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima oitava da CCT/2021.

F - Auxílio funeral: aplicado junto ao Seguro de Vida.

G - Fundo social odontológico

Valor apresentado: **R\$ 10,63** (dez reais e sessenta e três centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

0,05 = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

36,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,0194% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 - Ausências Legais

A - Afastamento Maternidade

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN

RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Correspondem aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 \times 0,0012 \times 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,12% = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º,

da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1 (A+B+C): 0,53%.

4.2 - Ausências Legais

A - Férias:

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição da mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula: $[(4,14/30)/12] \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{(20/30)/12\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média estimada de trabalhadores que se tornam pais durante o período de um ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$(1/30)/12 \times 100\% = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3680 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) * 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 3,94%

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,3225 + 0,0252 + 0,0053) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033) * 100] = 4,64\%$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 4,64%

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes e crachá

Fórmula: valor médio estimado para o uniforme a ser entregue por semestre / 6 meses = valor gasto com uniforme ao mês. Após, convertemos o valor em percentual.

Valor médio estimado: R\$ 83,50 (uniforme) e R\$ 10,30 (crachá).

Percentual apresentado: 0,89%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: 5%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: 10%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: 0,65%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: 3,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: 5,00%

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)

Valor apresentado: 8,65%

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: 23,65%.

IV - PSICÓLOGO

1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da respectiva categoria profissional, R\$ 4.077,01, com fulcro na Portaria nº 444-TCU e subitens 5.15.3 deste Termo de Referência.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: 8,33%

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 12,10%

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 7,82%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: 4%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A – INSS

Valor apresentado: 20,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B – SESC ou SESI

Valor apresentado: 1,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C – SENAI ou SENAC

Valor apresentado: 1,00%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D – INCRA

Valor apresentado: 0,20%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E – Salário Educação

Valor apresentado: 2,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 8.704/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F – FGTS

Valor apresentado: 8,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G – RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: 3,00% (% RAT x FAP)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ)

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H – SEBRAEValor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 – TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.**2.3 - Benefícios Mensais e Diários****A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x VT) - (salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 3,80 = R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) * 2 = R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).

Valor por dia trabalhado: R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos).

R\$18,60 X 21 dias úteis = **R\$ 390,60** (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).R\$390,60 - 6% do salário base (R\$244,62) = **R\$ 145,98**.**B - Auxílio Alimentação**

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) = valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais).**C - Assistência médica e familiar**

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche: não se aplica.**E - Seguro de Vida**Valor apresentado: **R\$ 2,30** (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima oitava da CCT/2021.

F - Auxílio funeral: aplicado junto ao Seguro de Vida.**G - Fundo social odontológico**Valor apresentado: **R\$ 10,63** (dez reais e sessenta e três centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**A – Aviso Prévio Indenizado.**Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

0,05 = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

12 = número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado.

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%.

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.**Valor apresentado: 1,94%.**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

36,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,0194% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.**Total do Módulo 3: 2,52%.****MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE****4.1 - Ausências Legais****A – Afastamento Maternidade**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$ 12,10% = 0,1210 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

0,5 = (6/12). Correspondem aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:Fórmula: $[0,3680 \times 0,0012 \times 100] = 0,04\%$

36,80% = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,12% = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

0,5 = 6/12. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.**4.2 - Ausências Legais****A - Férias:**

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) \times 100 = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

 $\{[(20/30)/12]\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,08\%$

20 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

 $\{[(1/30)/12] \times 100\% = 0,28\%$

1 = média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

30 = número de dias no mês;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

 $\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofreram a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostada.

 $[0,3680 * (0,0833 + 0,115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033 + 0,0053) * 100] = 3,94\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,53% = 0,0053 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 3,94%

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCFD nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$$[(0,3225+0,0252+0,0053)*(0,0833+0,0115+0,0008+0,0028+0,033)*100] = 4,64\%$$

32,25% = 0,3225 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

2,52% = 0,0252 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,53% = 0,0053 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,08% = 0,0008 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

Percentual apresentado: 4,64%

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes e crachá

Fórmula: valor médio estimado para o uniforme a ser entregue por semestre / 6 meses = valor gasto com uniforme ao mês. Após, convertemos o valor em percentual.

Valor médio estimado: R\$ 83,50 (uniforme) e R\$ 10,30 (crachá).

Percentual apresentado: 0,69%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: 5%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: 10%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: 0,65%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: 3,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: 5,00%

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)

Valor apresentado: 8,65%

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)

Valor apresentado: 23,65%.

V - ASSISTENTE SOCIAL

1. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base

Salário normativo da respectiva categoria profissional, R\$ 3.496,77, com base na Portaria nº 444-TCU e subitem 5.15.2, do Termo de Referência.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: 8,33%

Fundamentação Legal: CF/1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

B - Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 12,10%

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição: adicional de 1/3 a mais do salário normal. Art. 7º, XVII, CF/88. IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias

Valor apresentado: 7,82%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14.

D - Incidência da Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indemnizado e sobre o aviso prévio trabalhado

Valor apresentado: 4%

Fundamentação Legal: IN nº 05/2017, anexo XII, item 14 (ajustado o percentual em face da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos, Lei nº 13.932/2019).

Total do Submódulo 2.1: 32,25%.

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

A - INSS

Valor apresentado: 20,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B - SESC ou SESI

Valor apresentado: 1,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C - SENAI ou SENAC

Valor apresentado: 1,00%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D - INCRA

Valor apresentado: 0,20%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E - Salário Educação

Valor apresentado: 2,50%

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 8.704/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F - FGTS

Valor apresentado: 8,00%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G - RAT (ou antigo SAT/INSS)

Valor apresentado: 3,00% (% RAT x FAP)

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H - SEBRAE

Valor apresentado: 0,60%

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 -TCU

Total do Submódulo 2.2: 36,80%.

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto (6% salário base): art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87, bem como, Cláusula décima quarta, parágrafo primeiro, da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x VT)+(- salário base x 6%)

Metrô/longas/integração: R\$ 5,50 + Circular interna: R\$ 3,80 = R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) * 2= R\$ 18,60 (dezreito reais e sessenta centavos).

Valor por dia trabalhado: R\$ 18,60 (dezreito reais e sessenta centavos).

R\$18,60 X 21 dias úteis = R\$ 390,60 (trezentos e noventa reais e sessenta centavos).

R\$ 390,60 - 6% do salário base (R\$ 209,81 no caso da recepcionista) = R\$ 180,79.

B - Auxílio Alimentação

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) - valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14º).

R\$ 35,00*21 = R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

C - Assistência médica e familiar

Valor apresentado: R\$ 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D - Auxílio-creche: não se aplica.

E - Seguro de Vida

Valor apresentado: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima oitava da CCT/2021.

F - Auxílio funeral: aplicado junto ao Seguro de Vida.

Valor apresentado: R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos).

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**A - Aviso Prévio Indenizado.**

Fórmula: $(0,05/12) \times 100 = 0,42\%$

$0,05 =$ percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante (média estimada).

$12 =$ número de meses do ano.

Valor apresentado: 0,42%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado.

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,15%

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º, da Lei Complementar nº 110/2001.

C - Aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 1,94%.

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Acórdão nº 1.186/2017-TCU/Plenário.

D - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.

Fórmula: $(0,3680 \times 0,0194) = 0,007\%$

$36,8\% =$ Total de encargos submódulo 2.2

$0,0194\% =$ Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,007%.

Total do Módulo 3: 2,52%.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**4.1 - Ausências Legais****A - Afastamento Maternidade**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

Fórmula: $[(0,1210 \times 0,02 \times 0,5) \times 100] = 0,12\%$

$12,10\% = 0,1210$ (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) $[(1+1/3)/11 \times 100\%]$;

$0,02 =$ dado estatístico de que 2% das empregadas se afastam por força de licença maternidade;

$0,5 = (6/12)$. Corresponde aos 4 meses por ano de gozo de licença. Período em um ano a que se referem as férias proporcionais calculadas;

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

Fórmula: $[0,3680 \times 0,0012 \times 100] = 0,04\%$

$36,80\% =$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

$0,12\% =$ afastamento maternidade

$100\% =$ Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991. O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração da seguinte percentual adicional:

Fórmula: $[(0,3680 \times 0,02 \times 0,5) \times 100\%] = 0,37\%$

$36,80\% = 0,3680$ total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

$0,02 =$ dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por força de licença-maternidade;

$0,5 = 6/12$. Período de quatro meses em um ano, ao qual se refere a licença-maternidade;

$100\% =$ Remuneração.

Total do Submódulo 4.1: 0,53%.

4.2 - Ausências Legais**A - Férias:**

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 do salário mensal, para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

Fórmula $(1/12) \times 100 = 8,33\%$

$1 =$ ocorrência do evento Férias no ano¹;

$12 =$ número de meses no ano;

$100\% =$ Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Fórmula $\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

$4,14 =$ média estimada de faltas anuais de cada trabalhador, motivadas por doenças;

$30 =$ número de dias no mês;

$12 =$ número de meses no ano;

$100\% =$ Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(20/30)/12]\} \times (0,015 \times 100\%) = 0,08\%$

$20 =$ números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera, se integrante do programa empresa cidadã.

$30 =$ número de dias no mês

$12 =$ número de meses no ano

$0,015 = 1,5\%$ = média estimada de trabalhadores que se tornam pais durante o período de um ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

$100\% =$ Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473 e 822 da CLT; art. 430 do CPP; art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$\{[(1/30)/12] \times 100\% = 0,28\%$

$1 =$ média estimada de faltas para cada trabalhador, por ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

$30 =$ número de dias no mês

$12 =$ número de meses no ano

$100\% =$ Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) = 0,33\%$

$15 =$ número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

$30 =$ número de dias no mês

$12 =$ número de meses no ano

$0,08 = 8\%$ é a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE.

$100\% =$ Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo da Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamento da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostada.

$[0,3680 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033) * 100] = 3,94\%$

$36,80\% = 0,3680$ = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

$8,33\% = 0,0833$ = férias

$1,15\% = 0,0115$ = Ausência por Doença

$0,08\% = 0,0008$ = Licença Paternidade

$0,28\% = 0,0028$ = Ausências legais

$0,33\% = 0,0033$ = Acidente de Trabalho

$0,53\% = 0,0053$ = Total do Submódulo 4.1

$100\% =$ Remuneração

Percentual apresentado: **3,94%**

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias,

licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo

4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,3225 + 0,0252 + 0,0053) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0008 + 0,0028 + 0,0033) * 100] = 4,64\%$

$32,25\% = 0,3225$ = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

$2,52\% = 0,0252$ = total dos encargos constantes do módulo 3;

$0,53\% = 0,0053$ = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

$8,33\% = 0,0833$ = férias;

$1,15\% = 0,0115$ = Auxílio doença;

$0,08\% = 0,0008$ = Licença Paternidade;

$0,28\% = 0,0028$ = Ausências Legais;

$0,33\% = 0,0033$ = Acidente de Trabalho;

$100\% =$ Remuneração

Percentual apresentado: **4,64%**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**A - Uniformes e crachá**

Fórmula: valor médio estimado para o uniforme a ser entregue por semestre / 6 meses = valor gasto com uniforme ao mês. Após, convertemos o valor em percentual.

Valor médio estimado: R\$ 83,50 (uniforme) e R\$ 10,30 (crachá).

Percentual apresentado: **0,85%**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)**

Valor apresentado: 5%

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo nº 16.203/2015, o presente Termo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para a alíquota de custos indiretos. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

B - Lucro

Valor apresentado: **10%**

Fundamentação Legal: considerando os estudos realizados pelo STJ no âmbito do processo n. 16.203/2015, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 10,00% para margem de lucro. Ademais, conforme Acórdão nº 408/2019-TCU, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no Edital, desde que em montantes inferiores.

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PISValor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINSValor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar no 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISSValor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total dos Tributos (C1+C2+C3, em %)Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total do Módulo 6 (Custos Indiretos, Lucro e Tributos - BDI)Valor apresentado: **23,65%**.

Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA**,
Matr:1682859-3, Gerente de Análise de Projetos, em 11/03/2022, às 13:39,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no
Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVETE ALVES DA ROCHA -**
Matr:0040530-2, Assessor(a), em 14/03/2022, às 15:13, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do
Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE NEUTO TAVARES -**
Matr:0169582-7, Diretor(a) de Resolução Pacífica de Conflitos, em 14/03/2022,
às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro
de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81252544 código CRC= **EBC2C81D**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em ____/____/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As Licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a Licitante e/ou Contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
2. para as Licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária quereste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a Licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a Licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As Licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a Licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS N°S:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III - o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV - o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....";

V - o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI - fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII - o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII - os atuais arts. 13 e 14 ficam reenumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO N° 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I - o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V - o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCom, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII - fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII - o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX - o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária quereste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.
128 da República e 56 de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 22/03/2022, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82011718&crc=F4BDDBF5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF